

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1909/2021

São Luís, 29 de julho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	76
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	81
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	92
Alertas	92

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 511, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Ato de Aposentadoria nº 2005/2021 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), e o que consta nos autos do Processo nº 5310/2021/TCE;

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, o servidor Inaldo Machado Reis, matrícula nº 4788/TCE/MA e Matrícula nº 700187/ALMA, Agente Legislativo Administrativo, Classe E, Grupo de Atividades de Apoio Legislativo Administrativo de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do (a) Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que se encontrava à disposição deste Tribunal, tendo em vista Aposentadoria Voluntária, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 125 de 06/07/2021, devendo ser considerado a partir de 06 de julho de 2021, Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 535, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 30/07/2021, as férias regulamentares relativas ao exercício 2021 da servidora Flávia Lauande Cardoso, matrícula nº 7419, Auditor(a) Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 369/2021, devendo retornar ao gozo dos 17 (dezesete) dias restantes, no período de 03/01/2022 a 19/01/2022, conforme memorando nº 07/2021- SEFIS/NUFIS3/LIDERANÇA10. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo n.º 8717/2018 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2018

Representante: Sociedade de Advogados Nilo & Almeida Advogados Associados, por sua representante legal Bruna Freitas de Carvalho, OAB/DF 37.277

Representado: Prefeitura de Itapecuru Mirim

Responsáveis: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon, CPF nº 179.391.003-00, residente na Rua das Pipiras, Q. 15, Apto. 107, s/nº, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP.: 65.077-230 e Miguel Lauand Fonseca, CPF nº 054.621.183-68, residente na A. Gomes de Sousa, nº 40, Centro, Itapecurum/MA, CEP.: 65.485-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2018 – Processo Administrativo nº 030/2018. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 529/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação com pedido de medida cautelar formulada pela Sociedade de Advogados Nilo & Almeida Advogados Associados, por sua representante legal, Senhora Bruna Freitas de Carvalho, em face da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, em razão de possíveis irregularidades cometidas na condução de procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2018, Processo Administrativo nº 031/2018-PMIM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XXII, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, haja vista que cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) determinar o arquivamento da representação, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da perda do seu objeto, uma vez que as alegações da representante foram apreciadas e acatadas por meio de recurso administrativo;

c) dar ciência à representante, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4897/2014–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Maranhãozinho

Responsável: Antônio Dias Carneiro Filho, brasileiro, portador do CPF nº 240.963.693-49, residente na Rua Gonçalves Dias, nº 1, Centro, Maranhãozinho/MA, CEP: 65.283-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara. Falhas na composição da comissão de licitação. Irregularidades em processo licitatório. Ocorrências na remuneração dos vereadores. Inconsistência da escrituração contábil. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1082/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Maranhãozinho, de responsabilidade do Senhor Antônio Dias Carneiro Filho, referentes ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades (Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 3426/2020 – NUFIS 3 – LÍDER 09):

a) ocorrências relativas à comissão de licitação: não há informação/comprovação sobre a qualificação técnica dos membros da CPL, impossibilitando verificar o cumprimento do caput do art. 51 da Lei nº 8.666/93; a comissão de licitação não foi composta por nenhum servidor efetivo, contrariando determinação contida no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e na Decisão PL-TCE/MA nº 86/2015, haja vista que todos os servidores do legislativo municipal ocupam cargos de provimento em comissão; composição da comissão permanente de licitação em desacordo com os princípios da impessoalidade e moralidade e com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, visto que, conforme Portaria nº 001/2013, dois vereadores fizeram parte da CPL; ausência de informação sobre o vínculo do emissor dos pareceres jurídicos com a Câmara Municipal, pois segundo documentação dos autos, ele não é servidor e nem foi contratado como prestador de serviços (item 4.2.2);

b) irregularidades no Convite nº 2/2013, referente à locação de veículos, no valor total de R\$ 70.322,99 (setenta mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos): ausência de documento que demonstre a realização de pesquisa de mercado, impossibilitando verificar se o preço contratado é compatível com a realidade do mercado e com os praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93; ausência de documento que demonstre a realização de estudo que resultou na estimativa préviada demanda, infringindo o art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93; ausência de justificativa nos autos para que não tenham sido convidadas empresas sediadas no município de Maranhãozinho ou em seus arredores, caracterizando o descumprimento do art. 47 da LC nº 123/2006 (foram convidados fornecedores sediados em São Luís e São José de Ribamar, distantes 443 km da cidade de Maranhãozinho); o parecer jurídico emitido sobre as minutas do edital e do contrato apresenta redação sintética e conteúdo genérico, em desconformidade com o que preceitua o Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1984/2014 Plenário, segundo o qual “os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos e devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame”; os pareceres jurídicos, apesar de informarem que foram emitidos por “assessor jurídico”, não contêm nome, assinatura e número da inscrição na OAB dos responsáveis pela sua elaboração, desatendendo o art. 1º, II, e o art. 4º, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.906/94; cópias ilegíveis dos documentos dos licitantes, apresentados às fls. 64/68 e 77; ausência da cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa declarada vencedora do certame; ausência da cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União de uma das empresas licitantes; ausência de documento que demonstre que foi providenciada, tempestivamente, a publicação resumida do contrato, impossibilitando verificar o cumprimento do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; ausência de documentos que comprovem que no momento dos pagamentos foram apresentadas as certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor; ausência de comprovantes bancários que comprovem que os pagamentos registrados se deram na forma determinada pelo § 1º do art. 1º da Decisão Normativa nº 11/2011 TCE/MA (cheque nominativo, ordem de pagamento ou crédito em conta); ausência de documentos que

comprovem a validação dos Documentos de Autenticação das Notas Fiscais eletrônicas (DANFE) referentes às aquisições realizadas, descumprindo exigência expressa do Decreto Estadual nº 27.568/11 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 16/2007; emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento sem identificação e assinaturas responsáveis pela sua emissão, contrariando os arts. 58, 63 e 64 da Lei nº 4.320/64; pagamento de serviços sem o envio de documentos comprobatórios da sua efetiva liquidação, infringindo o art. 63 da Lei nº 4.320/64; falta de designação do fiscal do contrato, violando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 (item 4.2.3);

c) irregularidades relativas ao subsídio dos vereadores: a Lei nº. 57/2012, que fixou o subsídio dos edis, foi assinada em 14/12/2012, portanto, depois do pleito eleitoral daquele ano, contrariando o entendimento de diversos tribunais, inclusive do STF, no sentido de que tal fixação deve ocorrer antes das eleições que renovem o corpo legislativo; ausência de documentos que comprovem que o processo legislativo de criação da referida lei foi obedecido; descumprimento do caput do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, visto que a Lei nº 57/2012 fixou o subsídio apenas para o exercício de 2013, e não para a legislatura 2013 a 2016; sem que haja normativo nos autos alterando o valor do subsídio dos vereadores, os valores efetivamente pagos mensalmente aos edis foi menor do que aqueles fixados na lei (item 6.2);

d) inconsistência da escrituração contábil, diante da ausência de informação detalhada sobre os débitos e créditos extraorçamentários nos balancetes financeiros e no livro razão (item 8.1);

II) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Dias Carneiro Filho, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos e de infração a normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, II, c/c o art. 22, II);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor o Senhor Antônio Dias Carneiro Filho.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3461/2013–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Mirador

Responsável: Joacy de Andrade Barros, brasileiro, portador do CPF nº 420.529.203-15, residente na Praça Menino Jesus de Praga, s/nº, Centro, Mirador/MA, CEP: 65.850-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do gestor do Fundeb. Ausência de irregularidades. Julgamento regular.

Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1245/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Mirador, de responsabilidade do Senhor Joacy de Andrade Barros (Prefeito), referentes ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e os Procuradores Paulo Henrique Araújo dos Reis e Jairo Cavalcanti Vieira, representantes do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3100/2015–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Presidente Sarney

Responsável: Edison Bispo Chagas, CPF nº 035.278.403-20, residente na Rua 01, s/nº, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP 65.204-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas. Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 266/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Presidente Sarney, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, III, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e não observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – intimar o Senhor Edison Bispo Chagas, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Presidente Sarney o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Presidente Sarney, com fulcro no, art. 31,

§3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 353, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Comissão de Ética, Regimento Interno, Assuntos Administrativos e Legislativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o período de 21/07/2021 a 31/12/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 22, 23 e 24 do seu Regimento Interno, por unanimidade do Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a Comissão de Ética, Regimento Interno, Assuntos Administrativos e Legislativos, para o período de 21 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2022, os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e José de Ribamar Caldas Furtado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 julho de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias no período de 01/02/2021 a 01/04/2021, conforme portaria TCE/MA nº 33/2021). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nº 5294/2020, que trata de projeto de instrução normativa dispendo sobre a fiscalização dos dados e informações presentes nos processos de Leis Orçamentárias do Estado e dos Municípios, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão dos processos nºs 4091/2017 e 5087/2014, apresentou, para referendo, as decisões monocráticas proferidas nos

processos n^{os} 284/2021 e 796/2021, e comunicou a devolução do processo n^o 3938/2012, de relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão dos processos n^{os} 302/2021 (Representação) e 163/2021 (Representação) e a suspensão dos processos n^{os} 9101/2013, 4372/2016, 4629/2017, 4796/2017 e 5210/2017; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada do processo n^o 7537/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão a retirada do processo n^o 3260/2013 e inclusão dos processos n^{os} 1061/2020 (Representação) e 70/2021 (Representação); o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo n^o 5442/2020 (Representação) e 6566/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão dos processos n^{os} 894/2021 (Representação), 1025/2021 (Representação) e 6367/2020 (Ato normativo); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão dos processos n^{os} 6943/2020 (Representação), 301/2021 (Representação) e 428/2021 (Representação). O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 302/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II (NUFIS 2). Representados: SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA E WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, para suspender os Pregões Presenciais nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021 e 07/2021, na fase em que se encontram, e determinar a não realização de quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão, em razão de problemas técnicos.*

CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3577/2014 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: FRANCINALDO PORTELA DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5378/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4867/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ÁUREA SILVA DE SALES, JUVENCHARLES LEMOS ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 3202/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 5023/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: AUSHERLY RODRIGUES DOS SANTOS MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.*

PROCESSO Nº 3669/2017 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 3914/2017 -

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4191/2017 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8030/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. TOMADA DE CONTAS. Responsável: OZIMAR OLIVEIRA DE JESUS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 955.001,28 (novecentos e cinquenta e cinco mil, um real e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 47.750,06 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4247/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANTONIO ELIBERTO BARROS MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3793/2015 - DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: EGÍDIO AUGUSTO AMARAL SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 13909/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA; Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e determinar à unidade técnica competente a realização da instrução completa do feito, podendo, inclusive, realizar fiscalização mediante inspeção in loco, requisitar documentos e notificar gestores e entidades, com o objetivo de apurar os fatos apontados como irregulares, identificar responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, elaborando-se o respectivo relatório técnico.* PROCESSO Nº 4086/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA, VALMIR BELO AMORIM. Advogado: Leticia Pereira Ribeiro - OAB-18627/MA. Advogado: Mirian Marla De Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* PROCESSO Nº 5978/2008 - GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO. DENÚNCIA. Responsável: TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Erik Janson Vieira Monteiro Marinho - OAB/MA 6757. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA 5166. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3928/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LUIS ALBERTO COELHO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 23.176,00 (vinte e três mil, cento e setenta e seis reais) ao responsável. O Presidente convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a Presidência e ausentou-se da*

*sessão. PROCESSO Nº 1061/2020 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MÓVEIS J. B. INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. Representados: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL DO ESTADO DO MARANHÃO, KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Renovato de Oliveira Neto, OAB/MA nº 5195. Advogado: Fabrício de Oliveira Mariano, OAB/MA nº 14.800. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder medida cautelar, determinando a suspensão imediata do processo referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 - CIM, na fase em que se encontram e, no caso de já terem sido formalizados os contratos, a suspensão dos pagamentos deles provenientes, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessa licitação, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que seja decidido o mérito das questões suscitadas; aplicar, ainda multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à senhora Karla Batista Cabral. PROCESSO Nº 70/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL DO ESTADO DO MARANHÃO, KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder medida cautelar, determinando a suspensão imediata dos processos referentes aos certames Pregão Eletrônico nº 03/2020, Pregão Eletrônico nº 04/2020, Pregão Eletrônico nº 05/2020, Pregão Eletrônico nº 06/2020, Pregão Eletrônico nº 07/2020 e Pregão Eletrônico nº 08/2020, na fase em que se encontram e, no caso de já terem sido formalizados os contratos, a suspensão dos pagamentos deles provenientes, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessa licitação, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que seja decidido o mérito das questões suscitadas; aplicar, ainda multas solidárias no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) aos senhores Karla Batista Cabral e Laerth do Nascimento Pereira. PROCESSO Nº 3938/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIANO CRATEUS FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Francisco Renan Barbosa da Silva - OAB/PI 10.030. Advogado: Marcos Aurélio Oliveira Tourinho - OAB/ nº 6731. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, alterando o julgamento das contas para regular com ressalvas, com exclusão do débito e da multa decorrente e aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O Relator modificou o voto proferido na sessão de 27/01/2021, a fim de acompanhar integralmente o voto divergente. Mantida a discordância entre o novo voto do Relator e o Parecer nº 24092452/2020/GPROC02. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o novo voto do Relator, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, a fim de alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir o débito e a multa dele decorrente, e, ainda, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 284/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA. Responsáveis: CARLOS DINO PENHA E DANIEL SACRAMENTO DOS SANTOS FILHO. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para determinar aos responsáveis que: a) procedam a suspensão dos atos administrativos referentes às licitações do Pregão Presencial nº 01/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, Pregão Presencial nº 04/2021, Pregão Presencial nº 05/2021 e Tomada de Preços nº 01/2021; b) reabram o prazo de 08 dias úteis do Pregão Presencial nº 01/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, Pregão Presencial nº 04/2021 e Pregão Presencial nº 05/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização do edital; c) reabram o prazo de no mínimo 15 dias, no caso da Tomada de Preços nº 01/2021, nos termos do art. 21, 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, contado a partir da data da efetiva disponibilização dos editais; d) alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames, para que conste textualmente e de forma clara e transparente, a informação de códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8666/1993; e) disponibilizem efetivamente os editais no portal de transparência do município, em obediência ao art. 8º, §1º, inciso IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);*

f) Alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, descumprimento que enseja multa, nos termos do inciso III, art. 67 da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 274, inciso III, do RITCE/MA; g) façam adequações nos editais de licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; Suspendam quaisquer atos decorrentes destas licitações, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo. Por fim, aplicar aos responsáveis multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 796/2021 - REPRESENTAÇÃO.** Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS. Responsáveis: AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA E IOLANDA SANTOS DAVID. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para determinar aos responsáveis que: a) reabram o prazo de 08 dias úteis do Pregão Presencial nº 001/2021 e Pregão Presencial nº 002/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização do edital; b) reabram também o prazo de no mínimo 15 dias, no caso da Tomada de Preços nº 001/2021 e Tomada de Preços nº 002/2021, nos termos do art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, contado a partir da data da efetiva disponibilização dos editais; c) alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do Município, publicandonos próximos certames, para que conste textualmente e de forma clara e transparente, a informação de códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8666/1993; d) disponibilizem efetivamente os editais no portal de transparência do município, em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e) alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014, descumprimento que enseja multa nos termos do inciso III do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, inciso III, do RITCE/MA; f) façam adequações nos editais de licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; g) Suspendam quaisquer atos decorrentes destas licitações, inclusive possíveis contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo. Por fim, aplicar aos responsáveis multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 4122/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS.** Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 4223/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.** Responsável: CHARLES ENOQUE CONSTANTINO SILVA. MINISTÉRIO Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 44.720,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 4407/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO.** Responsáveis: ALAN JORGE SANTOS LINHARES, ESPÍRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. **PROCESSO Nº 7582/2014 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO.** Responsável: HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. **PROCESSO Nº 4388/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO.** Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio

pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 12115/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu considerar revel o senhor Celson César do Nascimento Mendes e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mesmo.* PROCESSO Nº 4449/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SILVANA LIRA DA ROCHA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Leandro Cavalcante De Carvalho - OAB-11417-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4207/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO, CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4215/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4299/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3990/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3442/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JULIÃO AMIN CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4551/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. DENÚNCIA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável, determinando ao mesmo que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. Por fim, juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7315/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RODRIGO

ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que: a) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo; b) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*

PROCESSO Nº 4161/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, RICARDO SOARES DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e aplicar multa solidária no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) aos responsáveis.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4958/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para excluir os senhores Francisco Dantas Ribeiro Filho e Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues do cabeçalho e da ementa do Acórdão PL-TCE/MA nº 1040/2020, mantendo o mérito proferido anteriormente.*

PROCESSO Nº 4164/2013 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, LEDA MARIA SOUSA RODRIGUES, MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, SANDRA GARDÊNIA LIMA RODRIGUES CORREA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA; Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 24092046/2020/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao senhor José Ribamar Rodrigues, e excluir a responsabilidade das senhoras Maria do Nascimento Santos, Lêda Maria Sousa Rodrigues e Sandra Gardênia Lima Rodrigues Corrêa.*

PROCESSO Nº 4165/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, LEDA MARIA SOUSA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4170/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE RIBAMAR RODRIGUES, MARIA DO NASCIMENTO SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e excluir a responsabilidade da senhora Maria do Nascimento Santos.*

PROCESSO Nº 4168/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, SANDRA GARDÊNIA LIMA RODRIGUES CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 5021/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM.

REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LAERTH DO NASCIMENTO PEREIRA, KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para determinar à responsável que: a) realize a suspensão da Pregão Presencial nº 03/2020, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia, Publicidade e Transparência, em afronta aos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, I e 216, §2º, da Carta Política de 1988, art. 8º, §1º, IV e §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 3º§1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 8º e 10, II, "a", da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014; b) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 6566/2020 - DENÚNCIA. PREFEITURA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ/MA. Denunciado: JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para determinar ao responsável que: a) realize a suspensão do Concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, na fase em que se encontre, englobando o Edital de Convocação no 002-2020 do Concurso da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, bem como qualquer nomeação posterior, em função de descumprimento dos arts. 37, caput, e 169 da Carta Política de 1988 e os arts. 16, I e II, 17, §2º, 21, Parágrafo único e 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes do concurso público, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 5442/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o projeto de Resolução dispendo sobre a alteração da Resolução TCE/MA Nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, que prescreve as normas de avaliação de desempenho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo em vista a necessidade de realizar as progressões por merecimento, nos exercícios 2020 e 2021, diante da impossibilidade de cumprimento de todas regras dispostas na mencionada Resolução, por ausência do sistema informatizado nela previsto, que está em fase de conclusão. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3629/2014 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 67.743,58 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e multas no valor de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 5008/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: CARLINDO DAS CHAGAS BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 36.310,00 (trinta e seis mil e trezentos e dez reais) e multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5251/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO PIRES OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299. Advogado: Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906. Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB-7773-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 8.953,32 (oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 44.331,75 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3577/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE******

CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Nathalia Carvalho Da Silva - OAB-20085/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4462/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4295/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: DEJAIR PEREIRA VIANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 9807/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento à denúncia, alterar a sua natureza para representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6943/2020 - REPRESENTAÇÃO. Representante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MARANHÃO. Representado: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Responsáveis: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE E MAIANE RODRIGUES CORRÊA LOBÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ermeline Paula de Jesus Souza, OAB/MA nº 5.912. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 13/2021/GPROC3/PHAR, a fim de acompanhar integralmente com o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e não conceder a medida cautelar.* PROCESSO Nº 301/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA. Responsáveis: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA E JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando aos responsáveis a:* 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes às Tomadas de Preços de nºs 01 e 02/2021 e dos Pregões Presenciais nºs 01 a 09/2021, especialmente a assinatura de contrato e a realização de pagamentos, caso realizados; 2) adequação dos avisos das licitações à legislação de regência, promovendo amplo acesso aos editais, nos termos constantes da presente Representação; 3) publicação dos novos avisos na imprensa oficial e no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, com a antecedência exigida pela legislação; 4) inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de forma tempestiva nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. PROCESSO Nº 428/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA. Responsáveis: WALLAS GONÇALVES ROCHA E JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a:* 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes à Tomada de Preços de nº 01/2021 e dos Pregões Presenciais nºs 01/2021; 02/2021; 03/2021; 04/2021; 06/2021; 07/2021 e 08/2021, especialmente a assinatura de contrato e a realização de pagamentos, caso realizados; 2) adequação dos avisos das licitações à legislação de regência, promovendo amplo acesso aos editais, nos termos constante da presente Representação; 3) publicação dos novos avisos na imprensa oficial e no portal de transparência da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto, com a antecedência exigida pela legislação; 4) inserção dos elementos de fiscalização no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas deste Tribunal, de forma tempestiva nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4520/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES, PAULO SÉRGIO MONTELES CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.*

PROCESSO Nº 5378/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edilberto Machado Neto - OAB-3246/MA. Procurador: Márcio André Cutrim de Carvalho - CRC-MA 9414/0-0. Procurador: Rogério Rodrigues Morais - RG nº 109698299-1 SSP/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 24092781/2019/GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir para excluir as irregularidades consignadas nos itens 4, 7, 9, 11, 12 e 13 do Parecer Prévio PL TCE nº 55/2016 e emitir novo parecer pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3493/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUIZA COUTINHO MACEDO, ANA CLEIDE SOBRINHO MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA - OAB-3180/MA. Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338. Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14.292. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor da multa aplicada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), disposta na alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 450/2017, para R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da exclusão da irregularidade disposta no item 2 da alínea "a".*

PROCESSO Nº 894/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI. Responsáveis: JANILSON DOS SANTOS COELHO E EDVANE RUBEM TEODORO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação e expedir medida cautelar, determinando aos responsáveis: 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes as licitações relacionadas na letra "b" acima e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames; 2) que reabram o prazo de 8 (oito) dias úteis dos Pregões Presenciais, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização dos editais no Portal do Município; 3) que disponibilizem efetivamente os editais das licitações elencadas acima e das vindouras no Portal de Transparência do município, de forma imediata e integral (fazendo constar nos avisos de licitação publicados o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais), em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/2011 e art. 21 da Lei nº 8.666/1993 que determina o tempo mínimo entre a publicidade e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação; 4) que alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames Avisos de Licitação que constem textualmente, de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993; 5) que alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, cujo descumprimento enseja multa no valor de R\$ 600,00 por evento, nos termos do § 3º do inciso III do art. 274 do Regimento Interno desta Corte.*

PROCESSO Nº 1025/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: MUNICÍPIO DE BREJO DA AREIA/MA. Responsáveis: FRANCISCO ALVES DA SILVA E EVANDRO SOUSA BARBOSA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação e expedir medida cautelar, determinando aos responsáveis: 1) a 1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes as licitações relacionadas na letra "b" acima e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames; 2) que reabram o prazo de 8 (oito) dias úteis dos Pregões Presenciais, nos termos da Lei nº 10.520/2002, contados a partir da efetiva disponibilização dos*

editais no Portal do Município; 3) que disponibilizem efetivamente os editais das licitações elencadas acima e das vindouras no Portal de Transparência do município, de forma imediata e integral (fazendo constar nos avisos de licitação publicados o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais), em obediência ao art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º da Lei 12.527/2011 e art. 21 da Lei nº 8.666/93 que determina o tempo mínimo entre a publicação e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação; 4) que alterem o padrão redacional dos processos licitatórios do município, publicando nos próximos certames Avisos de Licitação que constem textualmente, de forma clara e transparente, a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV e § 2º), bem como códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993; 5) que alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício 2021 no SACOP, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, cujo descumprimento enseja multa no valor de R\$ 600,00 por evento, nos termos do § 3º, inciso III, do art. 274 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 6367/2020 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.** Responsável: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de ato normativo, que trata de proposta de alteração da Instrução Normativa nº 43, de 8 de junho de 2016, instituidora do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, presidente em exercício, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a Presidência a fim de concluir sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 163/2021 - REPRESENTAÇÃO.** Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II. Representado: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA E ROBSON LIMA GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para suspender as Concorrências nº 001/2021, 002/2021 e 003/2021 e a Tomada de Preço nº 001/2021, na fase em que se encontram, bem como determinar ao responsável que se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dos certames, até a decisão de mérito, em razão da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 9101/2013, 4372/2016, 4629/2017, 4796/2017 e 5210/2018, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 5747/2016, suspenso na sessão de 09/12/2020; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 4091/2017, suspenso nesta sessão, e 5087/2014, suspenso na sessão de 03/02/2021; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4972/2018, suspenso na sessão de 02/12/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 1500/2020, suspenso na sessão de 27/01/2021, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Atada Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de fevereiro de dois mil e vinte.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas e doze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício) e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, no período de 03/02 a 03/03/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 82/2020) e Raimundo Oliveira Filho e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 10/02 a 09/04/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 82/2020). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Sorteio: Processo nº 9691/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas da Câmara Municipal de Vargem Grande, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Antonio Gomes Lima, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Leitura: Processos nºs 10762/2015 e 6148/2019, que informam sobre a aprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, dos municípios de Santa Helena, exercício 2010, e Aldeias Altas, exercícios 2008 e 2010; Processo nº 9000/2019 (apensado o processo nº 530/2019), que informa sobre a desaprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Mirador, exercício de 2010; Processos nºs 9797/2019 e 10162/2019, que informam sobre a aprovação de contas, em discordância com os pareceres prévios deste Tribunal, do município de Buriti Bravo, exercícios 2003 e 2009, sendo que no exercício 2008 foi mantido o Parecer Prévio PL-TCE nº 57/2016, pelo fato da votação não ter alcançado o quórum necessário estabelecido pela Constituição Federal. Em tempo, o Presidente apresentou o processo nº 727/2020, que trata de projeto de resolução que dispõe sobre o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, tendo como relator designado Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão do processo nº 3529/2012; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 5077/2014; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 3261/2016 e a inclusão em pauta do processo nº 291/2020 (Requerimento); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6995/2014. O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Amanda Carolina Pestana G. Mendes, OAB/MA nº 10724, e Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, a serem produzidas nos processos nºs 3529/2012, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta, e 3313/2009, de relatoria dos Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado e Álvaro César de França Ferreira, respectivamente. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3313/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Após relatório do Relator e a sustentação oral, o Procurador Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2631/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: IONE SANTOS SOUSA, JORGE ERLON DE BRITO, JOSE ANTONIO LEAL FERREIRA, JOSE JAIRO SOUSA DA SILVA, JOSÉ MARIA PEREIRA, MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/6527MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o tópico IV e reformar o item V, modificando o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), manter os demais itens do Acórdão PL-TCE/MA nº 54/2019.*

PROCESSO Nº 4038/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. Responsável: MAURO BEZERRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 201.400,55 (duzentos e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e cinco centavos) e aplicação de multas no valor total de R\$ 45.370,77 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.*

PROCESSO Nº 7476/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 12417/2015 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amadeus Pereira Da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB-10277/MA. Advogado: Tiago Novais Da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4634/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU. Responsável: CLÁUDIO JORGE LIMA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5733/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4446/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE. Responsável: JOQUEBEDE BARBALHO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.*

PROCESSO Nº 1224/2018 - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e realizar a citação do Prefeito do Município de Codó e do Pregoeiro para a apresentação de defesa e encaminhamento ao Tribunal de Contas de cópias do processo licitatório completo (Pregão nº 59/2017), do processo administrativo que deu origem contrato resultante do certame e de todos os processos de pagamento realizados relacionados a esse contrato, no prazo no 15 (quinze) dias, nos termos do art. 293, § 1º, do Regimento Interno.*

PROCESSO Nº 7909/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. Responsável: AURINO VIEIRA NOGUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Dayane Lianne Gomes Dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Michelle Dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3190/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO. Responsável: ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6318/2019 - CONSULTA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder à consulta nos seguintes termos: a) A remuneração do cargo efetivo corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei, podendo ter um conceito mais restritivo, considerando apenas o vencimento do cargo efetivo mais as vantagens permanentes estabelecidas em Lei; ou mais elástico, quando o estatuto dos servidores do ente estabelecer de maneira diversa, autorizando a inclusão do vencimento do cargo efetivo, adicionado das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em lei. b) A expressão “estabelecidos em lei” significa que toda e qualquer vantagem ou adicional acrescido ao vencimento do cargo efetivo deverá ser instituída através de lei específica vinculada ao servidor público de cada ente. c) A remuneração do cargo efetivo é o total remuneratório recebido pelo servidor enquanto que a remuneração de contribuição é a base de cálculo da contribuição previdenciária, esta última devendo incidir sobre as verbas remuneratórias que serão transferidas diretamente aos proventos de aposentadoria dos servidores que se aposentarem com integralidade, naquelas regras que a legislação previdenciária ainda permite, como por exemplo, o art. 6º da EC nº 41/03 ou o art. 3º da EC nº 47/05, conforme estabelecido em lei; ou, até mesmo, comporem a base de cálculo para fins de apuração da média aritmética simples, na forma de que dispõe o art. 4º, §2º da Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 10, § 4º da Lei nº 4.715/06, desde que tenham a anuência do servidor, visando melhorar a sua média. d) Não existe óbice para a inclusão na base de cálculo da contribuição de parcelas transitórias, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 10.887/2004, desde que o ente preveja esta extensão na sua lei de custeio do regime próprio, com a devida anuência do servidor, não significando necessariamente que essa autorização conceda maior abrangência ao conceito de remuneração, que dependerá de outros fatores, como por exemplo, se as verbas são concedidas de maneira generalizada para o conjunto de servidores, transmutando-se em verbas de natureza permanente, ou, até mesmo, se o estatuto do servidor contempla esse conceito mais elástico, incluindo as verbas de natureza permanentes e transitórias. e) No caso de lei municipal autorizar a cobrança do RPPS sobre as verbas indenizatórias e transitórias, tais verbas devem ser consideradas remuneração do cargo efetivo, se assim o estatuto do servidor do ente dispuser, ou, se as mesmas forem concedidas para todo o conjunto dos servidores, de maneira habitual e indistintamente, pois, do contrário, se o ente considerar apenas o conceito de remuneração do cargo efetivo de maneira restritiva, vencimento do servidor público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, essa prática se consubstanciará em enriquecimento ilícito do ente. f) Caso a lei municipal autorize a cobrança do RPPS sobre verbas indenizatórias e transitórias, nos moldes do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 10.887/2004, tais verbas devem integrar o salário de benefício do servidor público, cujo conceito, em que pese se aproximar muito de pagamento de benefício, nada mais é do que a base de cálculo para fins de apuração da média aritmética simples. g) Após a consolidação da média aritmética simples das remunerações contributivas do servidor, a mesma, calculada na forma do art. 1º, e seus parágrafos, da Lei nº 10.887/04, c/c o art. 61 e seus parágrafos, da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social, será confrontada com o limite da remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conceito mais amplo ou mais restrito, dependendo o que dispuser o estatuto dos servidores do ente, para posterior aplicação da fração de que trata o caput do art. 62 da Orientação Normativa nº 02/2009 – MPS, no caso de proventos proporcionais. h) Não existe uma base de cálculo correta para a definição das contribuições previdenciárias. A legislação previdenciária autoriza a definição da base contributiva de duas formas: somente verbas de natureza permanente, cuja utilização desse modelo se dá pela grande maioria dos entes que possuem regime próprio; verbas de natureza permanentes e temporárias, que apesar de ser adotada por uma minoria de entes que possuem regime próprio, está disciplinada na Lei Federal que introduziu o cálculo da média aritmética para o serviço público (regimes próprios), Lei nº 10.887/04, art. 4º, § 2º. i) No caso específico do RE nº 593.068/SC, o Supremo Tribunal Federal analisou a situação de servidores que fazem jus a verbas de natureza transitórias, por determinado período de tempo, e as mesmas sofrem incidência de contribuições previdenciárias. Nesse caso, o servidor cria uma expectativa de direitos em obter essas vantagens quando da sua aposentadoria, em*

regra, àqueles servidores que se aposentaram com paridade. Contudo, o Recurso Extraordinário epígrafado, em momento algum, desautoriza aos entes determinarem qual será sua base contributiva, podendo os mesmos, caso queiram estender o permissivo do art. 4º, § 2º da Lei nº 10.887/04, às suas respectivas leis de custeio, desde que os proventos, doravante, sejam apurados pela média, levando-se em consideração toda a base contributiva. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 2653/2012** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. Responsável: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.** **PROCESSO Nº 5234/2015** - TOMADA DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. Responsável: MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.** **PROCESSO Nº 4404/2013** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: SilasGomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.** **PROCESSO Nº 4381/2013** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Responsável: JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.** **PROCESSO Nº 3624/2017** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DE SÃO LUÍS. Responsável: JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.** **PROCESSO Nº 9470/2018** - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. RESPONSÁVEL: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: a) a Lei nº 8.666/93 é uma norma geral decorrente da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988; b) o artigo 120 da Lei nº 8.666/93 serviu de sustentação para o Decreto Federal nº 9.412/18; c) a competência para determinar as faixas de limites de modalidades licitatórias (tetos) é da União Federal, bem como determinar a periodicidade e os índices de atualização dos valores; d) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar os novos valores veiculados pelo Decreto Federal 9.412/18, desde que o façam por ato normativo próprio, no âmbito de suas competências; e) após a “vacatio legis”, os órgãos deverão observar os novos parâmetros ao realizarem seus certames.** **PROCESSO Nº 4017/2017** - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade e todos os atos dele decorrente, determinar ao Município de Balsas/MA que: 1) se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da afronta aos princípios constitucionais relativos a administração pública, em especial os princípios da licitação e da competitividade, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigos 3º caput, 13, 25 inciso II, 55 incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos do FUNDEF auferidos pelo cumprimento de sentença proferida em ação civil pública sejam integralmente aplicados em ações de melhoria na educação; 3) o acompanhamento da**

*demanda judicial objeto do contrato considerado ilegal seja feito por meio da Procuradoria Municipal, ou, na impossibilidade, que o Município promova processo licitatório para a contratação dos serviços advocatícios com observância de todos os preceitos legais, notadamente, a indicação de preço certo e com dotação orçamentária diversa do precatório do FUNDEF; 4) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstrar a regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA; 5) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais, bem como firmar contratos ad exitum que prevejam pagamento com recursos públicos, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. **PROCESSO Nº 4152/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA.** Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade e todos os atos dele decorrente, determinar ao Município de Brejo de Areia/MA que: 1) se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da afronta aos princípios constitucionais relativos a administração pública, em especial os princípios da licitação e da competitividade, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigos 3º caput, 13, 25 inciso II, 55 incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos do FUNDEF auferidos pelo cumprimento de sentença proferida em ação civil pública sejam integralmente aplicados em ações de melhoria na educação; 3) o acompanhamento da demanda judicial objeto do contrato considerado ilegal seja feito por meio da Procuradoria Municipal, ou, na impossibilidade, que o Município promova processo licitatório para a contratação dos serviços advocatícios com observância de todos os preceitos legais, notadamente, a indicação de preço certo e com dotação orçamentária diversa do precatório do FUNDEF; 4) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstrar a regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA; 5) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais, bem como firmar contratos ad exitum que prevejam pagamento com recursos públicos, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. **PROCESSO Nº 4018/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA.** Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade e todos os atos dele decorrente, determinar ao Município de Satubinha/MA que: 1) se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da afronta aos princípios constitucionais relativos a administração pública, em especial os princípios da licitação e da competitividade, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigos 3º caput, 13, 25 inciso II, 55 incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos do FUNDEF auferidos pelo cumprimento de sentença proferida em ação civil pública sejam integralmente aplicados em ações de melhoria na educação; 3) o acompanhamento da demanda judicial objeto do contrato considerado ilegal seja feito por meio da Procuradoria Municipal, ou, na impossibilidade, que o Município promova processo licitatório para a contratação dos serviços advocatícios com observância de todos os preceitos legais, notadamente, a indicação de preço certo e com dotação orçamentária diversa do precatório do FUNDEF; 4) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstrar a regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA; 5) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais, bem como firmar contratos ad exitum que prevejam pagamento com recursos públicos, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. **PROCESSO Nº 2667/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO.** Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade e todos os atos dele decorrente, determinar ao Município de Bequimão/MA que: 1) se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da afronta aos princípios constitucionais relativos a administração pública, em especial os princípios da licitação e da competitividade, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigos 3º caput, 13, 25*

incisãI, 55 incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos do FUNDEF auferidos pelo cumprimento de sentença proferida em ação civil pública sejam integralmente aplicados em ações de melhoria na educação; 3) o acompanhamento da demanda judicial objeto do contrato considerado ilegal seja feito por meio da Procuradoria Municipal, ou, na impossibilidade, que o Município promova processo licitatório para a contratação dos serviços advocatícios com observância de todos os preceitos legais, notadamente, a indicação de preço certo e com dotação orçamentária diversa do precatório do FUNDEF; 4) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA; 5) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais, bem como firmar contratos ad exitum que prevejam pagamento com recursos públicos, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 291/2020 - OUTROS PROCESSOS, EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Requerente: L. N. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Protocolante: SELMHA CARLA CARVALHO E SILVA, OAB/MA nº 6.528. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu indeferir o pedido e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1725/2018 - RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsáveis: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Lidia Palhano Silva - OAB-13392/MA. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para excluir o item II do Acórdão PL-TCE nº 333/2017, de 10 de maio de 2017, mantendo os demais termos do referido acórdão. PROCESSO Nº 6655/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsável: MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 229.222,15 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos) e multa no valor de R\$ 22.922,21 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4374/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMON. Responsável: HÉLIO CLEIDILSON DE OLIVEIRA SENA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4755/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4288/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. Responsáveis: MARIA VITORIA VIEIRA OLIVEIRA, MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 3595/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Responsável: LOURENÇO SILVA DE MORAES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 4.785.078,34 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e multa no valor total de R\$ 534.507,83 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3350/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MILENA PIMENTEL DA SILVA COELHO, RAIMUNDO COELHO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, cancelando o encaminhamento previsto na alínea "d" do Acórdão PL-TCE/MA nº 635/2017. PROCESSO Nº 6764/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 7914/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 5260/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 2494/2019 - DENÚNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. Responsáveis: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, MARCIO DE SOUZA SÁ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4302/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Presidente convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para presidir a sessão durante sua relatoria. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3862/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Responsável: GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5322/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL DO MARANHÃO. Responsáveis: LIZÂNGELA GONÇALVES DE MELO, RICARDO GARCIA CAPPELLI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4999/2016 - PRESTAÇÃO*

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/IMPERATRIZ. Responsável: ANTONIO MARKUS DA SILVA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 7973/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: GILSON DE SOUSA GUAJAJARA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 170.658,65 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 17.065,86 (dezesete mil, sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 7462/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 43.074,37 (quarenta e três mil, setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 4.307,43 (quatro mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 1768/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 176.784,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e multa no valor de R\$ 17.678,40 (dezesete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 7008/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 243.223,27 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e multa no valor de R\$ 24.322,32 (dezesete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 6951/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 424.027,27 (quatrocentos e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e multa no valor de R\$ 42.402,72 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4977/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: EVANGELSON CASSIMIRO PEREIRA GUAJAJARA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 338.921,34 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 33.892,13 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e treze centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 6947/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 169.610,91 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos) e multa no valor de R\$ 16.961,09 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e um reais e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4963/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nos. 4436/2013 e 5644/2013, adiados em razão da ausência do relator, 3260/2012, suspenso na sessão de 12/02/2020, 3254/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 12/02/2020 e 3310/2010, com julgamento suspenso na sessão de 29/01/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 3313/2009, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, 4038/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, nesta sessão, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo n.º 4466/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo n.º 5077/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n.ºs 3529/2012, suspenso nesta sessão, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo n.º 3098/2010, com julgamento suspenso na sessão de 05/02/2020, e o processo n.º 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 3063/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/02/2020, 2658/2007 e 7313/2016, suspensos na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de maio de dois mil e vinte.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325 de 22 de abril de 2020 e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, apresentou ao Pleno, para referendo, a Portaria nº 404/2020, que prorroga os prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo n.º 1047/2020 (Representação); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo n.º 5019/2015. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final

desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3548/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO, VILANY OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3665/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CARLA PINTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, DELIANE CRISTINE SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2868/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4181/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JUVENCHARLES LEMOS ALVES, JURACI RODRIGUES SODRÉ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4739/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA, JANI DIAS DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4472/2017 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: FRANCISCO RONALDO PINTO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2850/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: VADILSON FERNANDES DIAS, RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, VALMISÓLIA FERNANDES DIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3146/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4034/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA LUCIA LEITAO CAVALCANTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2715/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4997/2016 - FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO, MARISVAL ALEQUES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 12192/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CATHARINANUNES BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3846/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JACINTO PEREIRA SOUSA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 528/2020/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cincomil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4647/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUSA, JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 772.911,42 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 38.645,57 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ao senhor José de Arimateia de Sousa Ribeiro, e débito no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) e multa no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) ao senhor José Aldo Ribeiro Sousa.* PROCESSO Nº 482/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. DENÚNCIA. Responsável: ALEXANDRE JOSÉ NEVES BAQUIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia.* PROCESSO Nº 5634/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3738/2017 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. Responsável: Alex Oliveira de Souza. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3694/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5802/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANA CELIA DE SOUSA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4956/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB-13068/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Ilanna Sousa Dos Praseres - OAB-12725/MA. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB-14316/MA. Advogado: Natalia Guida De Oliveira - OAB-10564/MA. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. Advogado: Teresa Raquel Maciel Nascimento - OAB-13031/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação.* PROCESSO Nº 5241/2019 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5453/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1047/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO-GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsáveis: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES, GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para determinar, de ofício, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, ao Município de Anapurus, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, que suspenda imediatamente o andamento do Pregão Presencial nº 05/2020 e do Pregão Presencial nº 12/2020, ou, se já concluídos, quaisquer atos decorrentes desses dois certames, até o julgamento do mérito deste processo.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3662/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4307/2013 - UNIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 10957/2013 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3160/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO

PREFEITO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 565/2019/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3345/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5822/2016 - CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSLENE SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 5732/2016 - OITAVA COMPANHIA INDEPENDENTE/ITAPECURU-MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ROMULO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5772/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5331/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. Responsável: Hewerton Carlos Rodrigues Pereira. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5234/2019 - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA. Prestação de Contas Anual de Gestores. Prestação de Contas Anual de Gestão. Responsável: Lawrence Melo Pereira. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2744/2019 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO, MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5257/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 7009/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, LIDIANE LEITE DA SILVA, MALRINETE DOS SANTOS MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 202.194,38 (duzentos e dois mil, cento noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 40.438,87 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oitenta e sete centavos) às senhoras Lidiane Leite da Silva e Malrinete dos Santos Matos. PROCESSO Nº 3927/2015 - FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.*

Responsável: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3723/2015 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Ribamar de Araujo e Sousa Dias - OAB-5037/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3581/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: PEDRO FERNANDES RIBEIRO, JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, DANILO DE JESUS VIEIRA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anna Jéssica Barros Correia - OAB/MA 12534. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3638/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca Parecer nº 175/2019/GPROC02, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4722/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4725/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, SILVIA LIMA DA SILVA MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4810/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4439/2015 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO DE MACEDO SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Guerreiro Bonfim - OAB-6554/MA. Advogado: Eduardo Pinho Alves de Souza - OAB-12147/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5019/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: EMANOEL CARVALHO, JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS, ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEICAO, DEIVES SOARES DE SOUSA, ANCELMO CORRÊA LIMA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *Após manifestação do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, o relator solicitou a suspensão do processo.* PROCESSO Nº 8772/2015 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO

DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FERNANDO CARVALHO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 30.016,59 (trinta mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 3.001,65 (três mil e um reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3678/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: AGENOR BRANDÃO LIMA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4765/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 7803/2019 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. DENÚNCIA. Responsáveis: FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3824/2015 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3721/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSÉ JOÃO EVERTON MUNIZ, NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA, ELISE DE JESUS MENDES GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos três responsáveis, multa solidária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos senhores Nicodemos Ferreira Guimarães e Elise de Jesus Mendes Guimarães, e multa no valor de valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somente ao senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, excluindo a responsabilidade do senhor José João Everton Muniz.* PROCESSO Nº 6866/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ADELMO DE ANDRADE SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bruno Moreira De Lima - OAB-14073/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3718/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES, ERIVALDO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2321/2011, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 11/03/2020, 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020 e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da

relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5149/2014, suspenso na sessão de 13/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3904/2022, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020 e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto os processos nºs 5019/2019, suspenso nesta sessão, 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020 e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 7616/2018, adiado nesta sessão, e 2658/2007, suspenso na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de maio de dois mil e vinte.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dez horas e cinco minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325 de 22 de abril de 2020 e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nº 3228/2020, que trata de projeto de decisão normativa que dispõe sobre a transparência e a publicidade dos gastos relacionados ao combate ao novo coronavírus (Covid-19), nos sítios e portais específicos, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 10039/2017 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 8556/2018 e a inclusão do processo

nº 1985/2020 (Representação); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 3904/2011, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 4641/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA, ZENAIDE DE OLIVEIRA BARREIRA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 5729/2016 - FUNDO ESCOLA DIGNA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 5730/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4168/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4185/2017 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

PROCESSO Nº 4758/2018 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OLGA MARIA PRAZERES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 10039/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representados: JOSÉ GOMES RODRIGUES, ELIAS ROCHA DE SOUSA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar determinar o não pagamento de valores à empresa M. de Fátima Pontes Silva EPP; proibir a realização de quaisquer medidas administrativas que sejam incompatíveis com a cautelar, assim como quaisquer pagamentos advindos dos contratos representados de nºs 090/2017, no valor de R\$3.933.402,73 e 091/2017, no valor de R\$ 4.119.919,33, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão.*

PROCESSO Nº 4040/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 822.270,57 (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) e multa no valor total de R\$ 84.227,05 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 3838/2017 - VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, MARI-SILVA MAIA DA SILVA.

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 10774/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, AIRTON FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11419/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7833/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável, recomendar ao mesmo que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, e determinar a inclusão dos eventos listados e não informados no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, no Plano de Fiscalização do Órgão para apreciação da Legalidade dos Procedimentos Licitatórios realizados, assim como, a legalidade da execução dos Contratos.* PROCESSO Nº 9923/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS. DENÚNCIA. Responsável: NILTON PAIXAO GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. Os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Álvaro César de França Ferreira ausentaram-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4227/2017 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MARANHENSE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* PROCESSO Nº 7125/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO GOMES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3775/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SAMUEL GOMES NORONHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4672/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RUI RIBEIRO CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5378/2019 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: OLIVAR ARAUJO PINHEIRO JUNIOR, EVA ALVES DE MORAIS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1985/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO. Representado: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar, para que o Município de Araisos suspenda até análise de mérito da representação, o curso da licitação referente à Tomada de Preços nº 003/2020, e todos os atos decorrentes deste e a utilização de dotações orçamentárias não autorizadas pela Lei Municipal nº 647/2020.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4148/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EVANDRO COSTA JORGE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5852/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIALDO CARVALHO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7781/2013 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8853/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2681/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO FRANCO MARINHO NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4231/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ NAPOLEÃO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4646/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2812/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRANI PEREIRA BARRA PAE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3706/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSE RAYMUNDO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4364/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4812/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3427/2018 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: NADIA CRUZ RODRIGUES, MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3634/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5467/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4854/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IRATAN DIAMANTINA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3902/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARCILÉIA COSTA RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5818/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5751/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5149/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA, MARIA BETANIA SANDES MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3649/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Responsável: MARINALDO ALEXANDRE DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2755/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3904/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilson de Sousa Mendonça Junior - OAB/MA 13143. *Após a devolução do processo pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 9697/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11030/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2417/2019 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES III – BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS ROBERTO SPINDOLA VIANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3043/2019 - DÉCIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HORMANN SCHNEYDER ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3801/2019 - TRIGÉSIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: NELSON PEREIRA SANTOS JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3215/2019 - ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO SANTOS SÁ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4486/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR SANTOS JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4023/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do*

*Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4156/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adilson Ribeiro Balata - OAB/MA 4.913. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Laianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA. 7614. Advogado: Michelle Dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.** PROCESSO Nº 6223/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: PAULO ROBERTO BARROSO SOARES, JACIMARY AROUCHE LAVRA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Evandro Da Silva Brandão - OAB-6034/MA. Advogado: Ivan Wilson De Araújo Rodrigues - OAB-4886/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.** RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4774/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.** PROCESSO Nº 5507/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. TOMADA DE CONTAS. Responsável: LUÍS GOMES DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 239.568,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais) e aplicar multa no valor de R\$ 35.156,80 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) ao responsável.** PROCESSO Nº 3900/2014 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Paulo Roberto Moreira Lopes e Francisco de Assis Santos, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Paulo Roberto Moreira Lopes, e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Francisco de Assis Santos.** PROCESSO Nº 4465/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1423/2017/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.** **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.** PROCESSO Nº 5364/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.** PROCESSO Nº 7047/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que***

acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 947.202,95 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 94.720,29 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 7830/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 7616/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3206/2019 - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4126/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CÍCERO NECO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Eduardo Freitas Cardoso - OAB-10579/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4171/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES, MARIA VITÓRIA VIEIRA OLIVEIRA, ROSINALDO FERREIRA BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3489/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, MÁRCIA SOLANGE BARROS DE ARAÚJO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro Da Silva Gomes - OAB-15664/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelos recorrentes foram capazes de sanar as ocorrências consignadas nas subalíneas b.2.1, b.2.2, b.2.5, b.2.6, b.2.14, b.2.15, b.2.17, b.2.20 a b.2.22 e b.4 e de sanar parcialmente as subalíneas b.2.3 e b.2.16 do Acórdão PL-TCE nº 664/2016, que implicam na redução do valor da multa imposta aos responsáveis, e excluir a responsabilidade do senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo.* PROCESSO Nº 3471/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, MANOEL ELIODONIO LIMA VIANA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO, ANTONIO ISLAN PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB-15664/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva - CPF nº 021.512.993-84. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar*

provimento parcial ao recurso, somente para alterar o valor das multas aplicadas na alínea “b” e subalíneas “b.2” e “b.3” do Acórdão PL-TCE nº 662/2016, mantendo o julgamento irregular. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2321/2011, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 11/03/2020, 3771/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 18/03/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4318/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 11/03/2020, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3904/2011, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho nesta sessão e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto os processos nºs 5019/2019, suspenso na sessão de 20/05/2020, 4096/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/05/2020 e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2658/2007, suspensa na sessão de 05/02/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de julho de dois mil e vinte.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo ata a ser homologada, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Distribuição: Processo nºs 9707/2019 e 9706/2019, que tratam de recursos de revisão da tomada de contas

dos gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene, do exercício financeiro 2008, de responsabilidade do senhor Dioni Alves da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; Processo nº 9484/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do prefeito de Pastos Bons, do exercício financeiro 2010, de responsabilidade do senhor Enoque Ferreira Mota Neto, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 9492/2019, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores da administração direta de Bequimão, do exercício financeiro 2009, de responsabilidade dos senhores Ariolando Ferreira Braga e Antonio Diniz Braga Neto, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; Processo nº 9479/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual do prefeito de São Bento, do exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Luiz Gonzaga Barros, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; Processos nºs 9374/2019 e 9372/2019, que tratam de recursos de revisão da tomada de contas dos gestores da administração direta e do Fundo Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa, exercício financeiro 2010, de responsabilidade dos senhores João Alfredo Teixeira Muniz, Rosângela Quirino Machado, José Mamédio Pereira, Raimundo Nonato Pereira dos Santos, Gilvan Ferreira da Silva e Carlos Pereira Machado, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 8876/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara de São Domingos do Maranhão, do exercício financeiro 2008, de responsabilidade do senhor Fran Edson Costa Cardoso de Oliveira, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 4124/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara de Araguañã, do exercício financeiro 2014, de responsabilidade do senhor José Joaquim da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; Processo nº 4511/2020, que trata de projeto de instrução normativa para alterar os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014, e os §§ 1º e 2º do art. 8º e o caput do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 4512/2020, referente a projeto de decisão normativa dispondo sobre recomendações aos fiscalizados estaduais e municipais acerca da adoção de medidas especiais em face da Nota Técnica 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa; Processo nº 4170/2020, referente a projeto de instrução normativa sobre os procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados pelos fiscalizados quanto à forma de identificação das despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 9153/2017; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4053/2020 (Representação); o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 6379/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3950/2015; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4424/2017. Em tempo, o Presidente comunicou sobre requerimento encaminhado pelo senhor Daniel Blume P. de Almeida, cujo objeto recai sobre o julgamento de recurso de reconsideração referente à prestação de contas da maternidade Benedito Leite, exercício 2006, consubstanciado nos autos do processo nº 2658/2007, solicitando anulação do Acórdão PL-TCE nº 634/2020, com a alegação de que havia sido encaminhada solicitação para habilitação nos autos do referido processo, entretanto, o julgamento ocorreu sem comunicação à Procuradoria Geral do Estado. Após discussões, o Pleno decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de anulação do julgamento. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3945/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA ÉDILA DE QUEIROZ ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Eduardo Pereira De Carvalho - OAB-10754/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 2866/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por**

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5160/2016 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5642/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LINDONELIO PEREIRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no total de R\$ 5.000,00 (nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4118/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7541/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Responsável: ALLAN KARDEC FELIX DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4007/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: QUEONETE ALBINO DA SILVA, MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3384/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1699/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1331/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento à denúncia, aplicando multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4053/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar e determinar ao município de Vila Nova dos Martírios/MA, que providencie no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação, em site específico, de todas as receitas e despesas relacionadas às ações de prevenção e combate à pandemia de coronavírus; determinar ainda, que o Sistema SACOP seja alimentado de todos os processos de licitações, dispensa(s) e/ou inexigibilidade(s), contratação, contratos, aditivos e alterações contratuais e subcontratos realizados no exercício 2020, anexando toda a documentação da contratação, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. PROCESSO Nº 4803/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS.

Responsável: LUIZ ROCHA FILHO. COMUNICADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6489/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA, ROBSON DA SILVA CRUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Cunha Sousa Barros - OAB-11251/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer, julgar a representação improcedente e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2111/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA e CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 669.757,43 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 549/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LUIS CLAUDIO GOMES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *Após o voto do Relator pelo conhecimento e não provimento do recurso de revisão, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 9177/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 8457/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2635/2019 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: SÉRGIO SILVA SOMBRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* PROCESSO Nº 7382/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 964/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos, antes do voto do Relator.* PROCESSO Nº 3185/2020 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexandre Machado Bueno - OAB-431140/SP. Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B; Advogado: Tiago dos Reis Magoga - OAB-283834/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e extinguir o processo sem resolução do mérito e arquivar.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4130/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANGELINA COSTA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 127.972,78 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 5287/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA

CÂMARA. Responsável: WANDERSON DE ARAUJO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5199/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IZARÃO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.527,60 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 27.998,49 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3230/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO ANTUNES CAMAPUM NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3528/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LEUDIMAR DE SOUSA MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3536/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ROSALVA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5575/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: HILDEANE DE MELO SOUSA, SILVIA REGINA DE OLIVEIRA LEMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170; Advogado: Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884; Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393; Advogado: Vivian Magalhaes Frota Mont'alverne - OAB/MA 15.941; Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5823/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4193/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALEXANDRE CÉSAR TROVÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4339/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: BENEDITO OSEAS ARAUJO CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3525/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ELISVALDO ALVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2276/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE

COSTA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5917/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. DENUNCIA. Responsável: ROBERVAL CAMPELO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Raimundo Do Nascimento Lima - OAB-16918/MA. Advogado: Raquel Furtado De Almeida Nascimento - OAB-7062/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, considerar procedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8340/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, ANA TASSIA DE OLIVEIRA REIS CASTRO, LOURIVAL PEREIRA MARTINS, NELZENIR DE PAULA MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e citar os responsáveis para apresentação de defesa.* PROCESSO Nº 4182/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, FLORINDO DA ROCHA SOBRINHO, VALDECI PALHARES DE SOUSA, VANER MOTA MARINHO, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICAO, JONAS FIGUEIREDO BARROS, WILLIAM DE MOURA GERIS, VALDERICE DA MOTA NEVES, WALBER DA MOTA NEVES, JEFERSON MILHOMEM DA SILVA, DILMARA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas da senhora Valderice da Mota Neves e excluir a responsabilidade dos senhores Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Florindo da Rocha Sobrinho, Jeferson Milhomem da Silva, Valdeci Palhares de Sousa, Vaner Mota Marinho, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros, Dilmara Santos da Silva e William de Moura Geris.* PROCESSO Nº 4187/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, EDIVAN PEREIRA MIRANDA, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICAO, JONAS FIGUEIREDO BARROS, WILLIAM DE MOURA GERIS, WALBER DA MOTA NEVES, DILMARA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas do senhor Edivan Pereira Miranda e excluir a responsabilidade dos senhores William de Moura Geris, Deoclides Antonio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Jailma Cirqueira de Sousa, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros e Dilmara Santos da Silva.* PROCESSO Nº 4193/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, MARILENE QUEIROZ DE ALMEIDA, JONAS FIGUEIREDO BARROS, WILLIAM DE MOURA GERIS, WALBER DA MOTA NEVES, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICAO, DILMARA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas da senhora Marilene Queiroz de Almeida e excluir a responsabilidade dos senhores Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Jailma Cirqueira de Sousa, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros, Dilmara Santos da Silva e William de Moura Geris.* PROCESSO Nº 4218/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO, WALBER DA MOTA NEVES, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICAO, JONAS FIGUEIREDO BARROS, WILLIAM DE MOURA GERIS, JAILMA

CIRQUEIRA DE SOUSA, DILMARA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas dasenhora Eth Maria Milhomem Coutinho e excluir a responsabilidade dos senhores Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Jailma Cirqueira de Sousa, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros, Dilmara Santos da Silva e William de Moura Geris. PROCESSO Nº 4210/2012 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, WILLIAM DE MOURA GERIS, ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICÃO, JONAS FIGUEIREDO BARROS, DILMARA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas da senhora Eth Maria Milhomem Coutinho e excluir a responsabilidade dos senhores Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Jailma Cirqueira de Sousa, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros, Dilmara Santos da Silva e William de Moura Geris. PROCESSO Nº 4206/2012 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS, WALBER DA MOTA NEVES, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA, EDVALDO JOSE CHAVES CONCEICAO, JONAS FIGUEIREDO BARROS, DILMARA SANTOS DA SILVA, WILLIAM DE MOURA GERIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas do senhor Raimundo Barros Moreira Santos e excluir a responsabilidade dos senhores Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Walber da Mota Neves, Jailma Cirqueira de Sousa, Edvaldo José Chaves Conceição, Jonas Figueiredo Barros, Dilmara Santos da Silva e William de Moura Geris. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3894/2012 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO PEREIRA LIMA, JOSÉ GONÇALVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabio Goncalves Lima - OAB-8862/MA. Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim solicitaram vista compartilhada dos autos. PROCESSO Nº 4258/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: DIOGO RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2885/2018 - SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: MARCIO ROGÉRIO SALES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7683/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. Responsável: DORISEL SOUSA LOPES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 1533/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO NEGREIROS VALE, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, JOSE MIGUEL LOPES VIANA, JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD. Ministério Público: Jairo******

Cavalcanti Vieira. Procurador: Ruana Talita Penha de Sá Araújo - CPF 044.383.633-73. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, excluindo a responsabilidade dos senhores Raimundo Nonato Negreiros Vale, José Miguel Lopes Viana e José Henrique Aguiar Silva Murad.* PROCESSO Nº 3190/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4729/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA E JOCILMA MARIA MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5052/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 8243/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, JOÃO MARTINS DE ARAUJO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Luís Felipe Cantos Barros - OAB-65230/RS. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, citar os responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após o voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo nº 549/2019, com vista para o Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão após o voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 964/2020, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão, antes do voto do Relator, e o processo nº 105/2016, suspenso na sessão de 15/07/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, após o voto do Relator, e o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após o voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3950/2015, suspenso nesta sessão, e o processo nº 3962/2011, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 01/07/2020, após o voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4424/2017, suspenso nesta sessão, o processo nº 3894/2012, com vista compartilhada aos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Edmar Serra Cutrim, nesta sessão, após a proposta de decisão do Relator, o processo nº 4774/2013, suspenso na sessão de 15/07/2020, o processo nº 7804/2018, suspenso na sessão de 1º/07/2020, o processo nº 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 1º/07/2020, após a proposta de decisão do Relator, 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/06/2020, após a proposta de decisão do Relator, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020, após a proposta de decisão do Relator;

da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4156/2013, suspenso na sessão de 15/07/2020 e o processo nº 4301/2016 suspenso na sessão de 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Ata da Trigesima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de setembro de dois mil e vinte.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379 de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Sorteio: Processo nº 5044/2020, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores da administração direta de Amarante do Maranhão, exercício 2009, de responsabilidade da senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 5113/2020, que trata de recurso de revisão da prestação de contas do presidente da câmara de Governador Newton Belo, exercício 2013, de responsabilidade da senhora Eliene Fernandes da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. O Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão devolveu, com voto divergente, o processo nº 3323/2017, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 1274/2020 e devolveu, com voto divergente, o processo nº 4235/2017, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 445/2020; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3269/2018; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº

4515/2014. O Presidente propôs moção de pesar pelo falecimento do senhor Antonio Carlos Flores de Moraes, com a associação de todos os membros, e comunicou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657, e Antônio Guedes de Paiva Neto, OAB/MA 7180, a serem produzidas no processo nº 2615/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da ausência do advogado, e no processo nº 4515/2014, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da suspensão do processo da pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3384/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA-6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA-7405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4239/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA-5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5491/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 24092408/2019/ GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3586/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ISAIAS ALVES PAVIAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 24092309/2019/ GPROC2/FGL, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. O Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis manifestou-se para acrescentar que há falhas nos relatórios de análise de índices de contabilidade, o que dificulta a análise das contas municipais por parte do Ministério Público, devendo ser refeitos, para que as informações sejam inseridas de forma mais detalhada.* PROCESSO Nº 5634/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA WILMA LEITE NOLETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4352/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5209/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Italo Leite Lima - OAB/MA-13394. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 788/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o mérito para regular com ressalvas e excluir o débito imputado e a multa dele decorrente, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 710/2014.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2054/2010 - GABINETE DO

PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A. Procurador: Adriano Vieira Garreto - CPF n.º 943.773.163-20. Procurador: Glinoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4. Procurador: Márcio Portela Machado. Procurador: RonnesPinheiro Soares - CPF n.º 011.118.298-06. Procurador: Vinicius Mesquita da Silva - CPF n.º 022.171.963-22. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO N.º 7012/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N.º 5521/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N.º 5632/2016 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N.º 3659/2017 - DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: OSMAR ALVES DA SILVA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO N.º 3468/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOPREFEITO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N.º 8829/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. CONSULTA. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) A contratação de serviços advocatícios deverá ser realizada mediante procedimento licitatório formal e poderá ser feita por inexigibilidade quando o serviço for de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; 2) Recomendar ao consulente, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei n.º 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA n.º 140/2019, processo n.º 9563/2018 - TCE/MA.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO N.º 3944/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: WELLINGTON DE SOUSA PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA-8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA-11925. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO N.º 10393/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DE TUFILÂNDIA. DENÚNCIA. Responsáveis: VILDIMAR ALVES RICARDO, FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da*

denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 169/2019 - CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: THIAGO VANDERLEI BRAGA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e retornar os autos à unidade técnica para acompanhamento.* PROCESSO Nº 1247/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. DENÚNCIA. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos sem resolução de mérito.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3626/2012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA MARLENE CASTRO DE OLIVEIRA, ZENILDE MENDES DOS SANTOS, DOMINGOS ALVES DA SILVA, ORFILENO MIRANDA LEDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA-17241. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4129/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA-6527. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA-7405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 308.775,94 (trezentos e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e multa no valor total de R\$ 62.077,59 (sessenta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4277/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOSE HAROLDO FONSECA CARVALHAL, MARIA JOSE SARGES ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 369.890,50 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos) e multa solidária total no valor de R\$ 63.789,05 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7270/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARIA LIMA MARINHO CALDAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9584/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA MOURA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) Não é possível, mediante lei municipal, fazer o rateio dos valores oriundos de precatórios do FUNDEF para os profissionais da educação (professores), conforme é entendimento dos Tribunais Superiores (Acórdãos nº 1824/2017-TCU, 1962/2017-TCU, 1518/2018-TCU e 2866/2018-TCU); 2) Os vereadores, podem cometer ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/1992, caso aprovem lei manifestamente ilegal; 3) O Prefeito Municipal, pode cometer crime de improbidade administrativa previsto art. 11, da Lei nº 8.429/1992, caso cumpra lei manifestamente ilegal, dispondo sobre o referido tema.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3323/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: TERTO BENEVENUTO DE ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB/MA-8310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA-7636. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com voto divergente pelo conhecimento e provimento parcial do*

recurso, para alterar o julgamento para regular com ressalvas e manter as multas de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentose vinte reais) e 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), dissentindo do parecer ministerial. O Relator ratificou voto proferido na sessão de 18/12/2019, pelo não conhecimento do recurso. O Procurador de Contas Paulo Henrique manteve o Parecer nº 341/2019/GPROC01/JCV. Acompanharam o voto do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Aprovado, por maioria, o voto do Revisor. **PROCESSO Nº 4200/2013** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, REGINA STELA CORREIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. **PROCESSO Nº 3983/2012** - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. **PROCESSO Nº 7279/2019** - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar improcedente e arquivar a representação. **PROCESSO Nº 3605/2018** - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 4439/2013** - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: OSVALDO RAMOS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 211.890,00 (duzentos e onze mil, oitocentos e noventa reais) e multas no valor total de R\$ 33.957,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 4235/2017** - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente pelo sobrestamento da apreciação e envio dos autos ao setor técnico para instrução complementar. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 12/08/2020, pela desaprovação das contas de governo. Após as discussões, votaram acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrimos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Aprovado, por maioria, o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3278/2012** - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, sem aplicação de multas, e excluir as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Acórdão PL-TCE nº 1131/2014. **PROCESSO Nº 3964/2018** - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3195/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALISON LUIZ CAMPOREZ, ANANDA SOARES DE AZEVEDO, EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 113.955,00 (cento e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) e multa solidária R\$ 11.395,50 (onze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4705/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruno Raphael de Carvalho Barroso - OAB/MA 9.515. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4658/2018 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruno Raphael de Carvalho Barroso - OAB/MA-9515. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4695/2018 - INSTITUTO DEMETROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: GERALDO CUNHA CARVALHO JÚNIOR, JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01 a 01/12/2017 e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, senhor Geraldo Cunha Carvalho Júnior, e julgar regulares as contas referentes ao período de 01/12 a 31/12/2017, de responsabilidade do senhor José Samuel de Miranda Melo Júnior. PROCESSO Nº 3599/2018 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: SÉRGIO SILVA SOMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3941/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. Responsáveis: MAURÍCIO ROCHA DAS CHAGAS, AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, deferir a medida cautelar e determinar ao senhor Américo de Sousa dos Santos que: 1) realize a suspensão do Pregão Eletrônico nº 16/2020, na fase que se encontre, em função da ausência no Termo de Referência de informações relativas ao quantitativo dos itens a serem adquiridos por cada setor interessado, o que prejudica a adequada caracterização do objeto da licitação, descumprindo o art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e os arts. 3º, 14, 15, §7º, inciso II e 40, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 9358/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LAERCIO COELHO ARRUDA. ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA-12584. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB/MA-10686. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA-11909. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA-15164. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3968/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA

AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CLÁUDIO DONISETE AZEVEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) ao responsável e recomendar ao mesmo que em gestão futura, se houver, sempre adote providências para que não haja pendência de regularização de adiantamento a servidor; recomendar ainda ao atual Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca que adote providências para que seja regularizado o saldo que houver na conta Diversos Responsáveis - Suprimentos Individuais Não Comprovados. PROCESSO Nº 11191/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LAURINDA MARIA DE CARVALHO PINTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3324/2018 - SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINDARÉ-MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RAIMUNDO BORBA LIMA, EDIVALDO VIEIRA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2017 a 23/11/2017 e aplicar multa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) ao responsável, senhor Edivaldo Vieira Oliveira, e julgar regulares as contas referentes ao período de 24/11/2017 a 31/12/2017, de responsabilidade do senhor Raimundo Borba Lima. PROCESSO Nº 3429/2018 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: MARTINHO ANDRADE DE LIMA, RICARDO ADY MORAIS LEDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA-12584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA-11909. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA-15164. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 12/07/2017 a 31/12/2017 e aplicar multa no valor de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) ao responsável, senhor Ricardo Ady Moraes Leda, dissentindo do parecer ministerial, e julgar regulares as contas referentes ao período de 01/01/2017 a 12/07/2017, de responsabilidade do senhor Martinho Andrade de Lima, acolhendo o parecer ministerial. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3901/2012 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO REIS MOREIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB/MA 2.766-E. Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3040/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARGARETH MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, DALTONIO FELIX COSTA DE SOUSA, HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA-8307. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB/MA-11263. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA-9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Sílvia Maria Carvalho Silva, Margareth Maria Rodrigues Oliveira e Daltonio Félix Costa de Sousa, aplicando multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às senhoras Sílvia Maria Carvalho Silva e Margareth Maria Rodrigues Oliveira, e multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Sílvia Maria Carvalho Silva e Daltonio Félix Costa de Sousa. PROCESSO Nº 5214/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS******

GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: SOLINEY DE SOUSA E SILVA, EMERSON RAMOS DA SILVA, SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/MA-7773-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 10/08/2013 a 31/12/2013 e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, senhor Emerson Ramos da Silva, de acordo com o parecer ministerial; julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 10/01/2013 a 09/08/2013 e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável, senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, de acordo com o parecer ministerial; julgar regulares as contas referentes ao período de 01/01/2013 a 09/01/2013, de responsabilidade da senhora Rosângela Aparecida da Silva Barros, em discordância com o parecer ministerial; e excluir a responsabilidade do senhor Soliney de Sousa e Silva. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n.ºs 5678/2016 e 2932/2018, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 6585/2014, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, e 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo n.º 1274/2020, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos n.ºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, e 445/2020, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 2615/2019, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4424/2017, suspenso na sessão de 22/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 4515/2014, suspenso nesta sessão, e 4244/2014, suspenso na sessão de 02/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e catorze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada

em trinta de setembro de dois mil e vinte.

Ao trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Processo nº 5224/2020, que informa sobre o julgamento das contas da Prefeitura de Duque Bacelar, dos exercícios financeiros de 2009 e 2010, de responsabilidade do Sr. Francisco Flávio Lima Furtado, que receberam deliberação pela aprovação na sessão de 10/07/2020, em discordância com o Parecer Prévio PL-TCE nº 113/2016 e com os Acórdãos PL-TCE nºs 932/2014, 933/2014, 934/2014 e 936/2014, emitidos nos autos dos processos nºs 3344/2010, 3349/2010, 3354/2010, 3358/2010 e 3360/2010; Processo nº 3891/2020, que informa sobre julgamento das contas da Prefeitura de São João do Sóter, do exercício financeiro 2010, de responsabilidade da Sra. Luiza Moura da Silva Rocha, que receberam deliberação pela desaprovação na sessão de 03/04/2020, em consonância com o Parecer Prévio PL-TCE nº 110/2016, emitido nos autos do processo nº 4424/2011. O Presidente comunicou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelos senhor Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657, a ser produzida no processo nº 2615/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão de pedido de vistas feito pelo Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 3043/2009 e 2865/2011; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão dos processos nºs 5138/2020 (Representação) e 5188/2020 (Requerimento); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada do processo nº 6553/2017; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo nº 3353/2018; o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou inversão de pauta. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 331/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1738/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 6452/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) os valores oriundos das taxas de inscrição em concurso público constituem receita pública e devem ser destinados ao ressarcimento das despesas da Administração Pública com a realização das provas e a nomeação dos candidatos aprovados, aplicável o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as orientações contidas na Resolução nº 202/2007 e na Súmula nº 214, do Tribunal de Contas da União. Após relatar, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa ausentou-se da sessão.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3986/2011 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARQUE PIAUÍ SDU NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM, JEOVANE ALVES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio

Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4227/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO, JOSÉ CARMO DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3996/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FRANCISCO SOUSA DA PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1225/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: OZEAS AZEVEDO MACHADO, EDMUNDO COSTA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4983/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 5188/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. REQUERIMENTO. Responsável: ISAÍAS ALVES PAVIÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do requerimento, encaminhar o processo à Presidência para que seja avocado o processo nº 4501/2014 e retirado o nome do Sr. Isaías Alves Pavião da lista de gestores e ex-gestores com contas julgadas irregulares, e dar procedência à reabertura processual através de sorteio de novo relator. PROCESSO Nº 5138/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LINIELDA NUNES CUNHA, PAMELA AMARAL PINTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando à responsável que: 1) proceda à suspensão dos atos administrativos referentes ao Pregão Presencial nº 14/2020 e às Tomadas de Preços de nºs 05/2020, 06/2020 e 07/2020, e que efetue as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames, inclusive republicando o Pregão Presencial nº 14/2020 em razão do erro na data de abertura; 2) reabra o prazo de 15 dias, nos termos do Art. 21, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data da efetiva disponibilização dos editais; 3) reabra o prazo de 08 dias úteis, nos termos do art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, contado a partir da efetiva disponibilização do edital; 4) informe nos avisos de editais de licitações os meios de comunicação à distância, telefone e e-mail, da Comissão de Licitação, em obediência ao art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93; 5) se já concluídas, que suspenda quaisquer atos decorrentes delas, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 2986/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo do Reis. Representantes legais: João Ulisses de Britto Azedo OAB/PI nº 3446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.2788-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/PI nº 5.150, OAB/MA nº 14.692-A; Benner Roberto Ranzan de Britto OAB/MA nº 13.881-A; Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior OAB/MA nº 17.052 e Patricia Brandão Torres Alhadeff OAB/MA nº 8.234. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar e*

declarar a nulidade do contrato. PROCESSO Nº 3792/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo, o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 10247/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a defesa e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3858/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. Representação. Responsável: George Luiz Santos. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a inspeção in loco para levantamento de dados e provas. PROCESSO Nº 8087/2019 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsável: FERNANDO ANTONIO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem resolução do mérito. PROCESSO Nº 1081/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. Após o voto do Relator, pelo conhecimento da representação, deferimento da medida cautelar e citação do representante legal do município, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 4978/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ GOMES RODRIGUES, FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, a fim de ordenar a suspensão dos efeitos das Tomadas de Preços nº 016/2020 e 017/2020 na fase em que se encontrarem e, no caso de já terem sido formalizados contratos, a suspensão dos pagamentos deles provenientes, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessas licitações que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8042/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MÁRCIO BATALHA JARDIM, ALEXANDRE ROSA DECARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Hugo Assis Passos - OAB-7118/MA. Advogado: Leandro Assen Henrique - OAB-11940/MA. Advogado: Wesley Conceicao Costa - OAB-11002/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 11833/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: CATHARINA NUNES BACELAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2604/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) a autoridade administrativa competente fica dispensada da instauração da Tomada de Contas Especial quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis. PROCESSO Nº 8320/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Senhor Ramon Carvalho de Barros. PROCESSO Nº

10032/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. CONSULTA. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 2431/2008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. Procuradora: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos e reduzir a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 2432/2008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9166. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. Procuradora: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos e reduzir a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 6412/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar a tomada de contas e devolver os autos físicos ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 4412/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4876/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 9719/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: BENEDITO ANTONIO SOARES NOBREGA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável, recomendar que o mesmo obedeça a IN TCE/MA nº 34/2014 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9731/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) ao responsável, recomendar que o mesmo obedeça a IN TCE/MA nº 34/2014 e apensar*

os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3618/2019 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JOSÉ SIMPLICIO ALVES DE ARAÚJO, EXPEDITO RODRIGUES SILVA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 5532/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4870/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. CONSULTA. Responsável: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: 1) o município pode adotar o sistema de contratação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para prestarem serviços na área de saúde mediante processo de credenciamento, devendo observar o estabelecido na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/90 e na Portaria SAS nº 414/2005, desde que atendidos aos seguintes requisitos: a) as disponibilidades do Poder Público sejam insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população; b) seja dada ampla divulgação no diário oficial e em jornal de grande circulação local; c) a contratação seja realizada mediante contrato, quando se tratar do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos (empresas), ou convênio, quando se tratar de pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e instituições filantrópicas; d) sejam fixados critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) estabeleçam-se as hipóteses de descredenciamento para os casos em que os credenciados não cumpram as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permita-se o credenciamento, a qualquer tempo, de entidades privadas, desde que preencham as condições exigidas; 2) excepcionalmente é possível contratar médicos para o programa saúde da família através de contratação temporária, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante processo de credenciamento, desde que observada a lei municipal aplicável ao caso e respeitados os requisitos e critérios constantes nas normas que regem a matéria, como a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90 e a Portaria SAS nº 414/2005; 3) caso haja interesse em outras consultas, recomenda-se ao consulente que atenda integralmente os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.258/2005, devendo anexar à consulta o parecer do seu órgão de assistência técnica ou jurídica a respeito do tema proposto, sob pena de não conhecimento, conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado na Decisão PL-TCE/MA nº 140/2019. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 5338/2016 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: AMARILDO PINHEIRO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.* PROCESSO Nº 5592/2014 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4020/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: RAIMUNDA JORDANIA FERNANDES DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 71.712,26 (setenta e um mil, setecentos e doze reais e vinte e seis centavos) e multa no valor de R\$ 30.131,22 (trinta mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 468/2019 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HAMILTON MEDEIROS SALAZAR, RONILSON SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pyther Paiva Teixeira - OAB-173725/MG.

Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, determinar que o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Estreito se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato nº 7/2019, celebrado com a empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda., e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.*

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3532/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE, OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos e alterar o julgamento para regular com ressalvas, sem aplicação de multas.*

PROCESSO Nº 4151/2012 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 2371/2012 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: BERNARDO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA7096. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.*

PROCESSO Nº 7653/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALYSSON ROGERIO MESQUITA OLIVEIRA, ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, JOSÉ DOMINGOS FERNANDES NUNES, ADSON MENDONCA MENDES, ANTONIO RICARDO BEZERRA SERRA, MARCIO SILVA, JONES BARBOSA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, conhecer a defesa conjunta dos representados e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 6717/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SIDRACK SANTOS FEITOSA, FRANCISCO BEZERRA DA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar o envio dos autos à unidade técnica responsável pelas contas de gestão.*

PROCESSO Nº 4291/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3369/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Igor Leandro Menezes Vivekananda Meireles - OAB-7571/MA. Advogado: João Bispo Serejo Filho - OAB-9737/MA. *Após a proposta de decisão do Relator, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 130.431,71 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um*

centavos) e multa no valor total de R\$ 77.611,14 (setenta e sete mil, seiscentos e onze reais e catorze centavos), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 5005/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 987/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos e comunicar o teor da decisão ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 4970/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. Tomada de Contas Especial. Responsável: Izalmir Vieira da Silva. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito e comunicar o teor da decisão ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 6762/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: fica dispensada a apresentação do documento "Ofício de encaminhamento ao TCE/MA", previsto nos anexos I e II da instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, quando o envio e o recebimento da tomada de contas especial ocorrer por meio eletrônico de dados.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 4513/2011 - SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: GILDÁSIO ANGELO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3874/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8685/2014 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11930/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: Hebert Pinheiro Leite. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12694/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HEBERT PINHEIRO LEITE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13415/2014 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTÔNIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 14039/2014 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2680/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3354/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5380/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: JULIO CESAR MENDONCA CORREIA, ADELMO DE ANDRADE SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Júlio César Mendonça Correia, e excluir do rol de responsáveis o senhor Adelmo de Andrade Soares. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3043/2009 e 2865/2011, suspensos nesta sessão, 2802/2010, suspenso na sessão de 23/09/2020, 3020/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 23/09/2020, 5678/2016 e 2932/2018, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020, e 4267/2017, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3792/2018, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, 1081/2020, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 6585/2014, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 12/08/2020; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 6248/2019, suspenso na sessão de 23/09/2020; da relatoria Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2615/2019, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 09/09/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3353/2018, suspenso nesta sessão, 3369/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, 4774/2013, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 05/08/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 7471/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 16/09/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e onze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/07/2021.

Pauta da 26ª sessão Ordinária do Pleno
04/08/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 4 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 5 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 6 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3281 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Arnaldo Gomes De Sousa (406.006.023-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4380 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Joao Batista Costa Fernandes (269.082.633-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3907 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Ferreira Costa (475.882.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/07/2021.

4 - PROCESSO: 4620 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Leonardo Barroso Coutinho (918.726.853-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4676 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Jair Alves Dos Santos (453.085.193-15).

PARTE: JAIR ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5047 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

7 - PROCESSO: 5202 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: André Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

2 - PROCESSO: 5659 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Francisco Carvalho (679.899.423-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5664 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Cirilo Neres Cardoso (151.271.502-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2955 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Jadson Lobo Rodrigues (014.231.643-18), Maria Bezerra Prado (827.484.463-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11511 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marilia Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE: Empresa M de F. Pires Santos-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4836 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

7 - PROCESSO: 5065 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.

9 - PROCESSO: 4758 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Izarão Alves Lima Neto (220.225.203-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6853 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Lopes Da Silva (822.800.023-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARIA YNELMA BARROS FERREIRA - OAB-10875/MA;

Advogado: Vaneska Gomes - OAB-148483/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 10

3 - Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

1 - PROCESSO: 1021 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2005 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).

PARTE: MPC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

Total de Processos: 2

4 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 21/07/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2865 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Ivone Nascimento Delgado (125.949.383-00), Olimpio Goncalves Santos (079.551.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10705 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Aldimar Zanoni Porto (271.918.423-34).

PARTE: I.N.BARROS E CIA LTDA-Comercial Segraf-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4935 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 434 / 2019

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Gonçalo (907.882.063-20).

PARTE: Município de Bacabeira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIONEIA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS - OAB-10209/MA;

Advogado: KAREN POLLYANA ARAUJO - OAB-12518/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8014 / 2019

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).

PARTE: Gidásio Ângelo da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

7 - PROCESSO: 395 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RICARDO ARAUJO TORRES - OAB-9505-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1385 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4277 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Sousa Da Silva (476.594.753-04), Cleane Souza Lima (821.679.073-20), Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 8764 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Cicero Rodrigues Do Vale Filho (003.541.353-09).
PARTE: A. de J.C. Cutrim
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4380 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/07/2021.
4 - PROCESSO: 12979 / 2016
NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE
ESPÉCIE: Requerimento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20), Geraldo Castro Sobrinho (417.994.533-91).
PARTE: Wellington do Curso
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Requerimento com pedido de solicitação de auditoria na contratação Instituto de Treinamento, Capacitação e Seleção de Pessoal - ITCSP com o Município de São Luís.
5 - PROCESSO: 2771 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: José Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53), José Reis Neto (262.442.095-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A;

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração oposto pelo escritório João Azêdo Sociedade de Advogados, em face das Decisões PL – TCE nº 179/2017 e 529/2019.

6 - PROCESSO: 539 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Thiago Vanderlei Braga (639.405.583-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1274 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).

PARTE: Não Informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIEGO MENEZES SOARES - OAB-10021/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Paço do Lumiar, por Fernando Antonio Braga Muniz, Interpõe Embargos de Declaração em face da Decisão PL-TCE nº 361/2020

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2896 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Edson Francisco Dos Santos (435.571.393-87), Francianne Maria Pereira Da Silva (365.244.763-87), Juacy Martins Dos Santos Fonseca (801.343.273-49), Raimundo Nonato Moreira De Sousa (871.518.803-59), Teresa Lucia Bandeira Dos Reis (576.688.683-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12416 / 2015

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;
Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM - OAB-5966-A/MA;
Advogado: REURY GOMES SAMPAIO - OAB-10277/MA;
Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 13148 / 2016

NATUREZA: Recurso de Revisão**ESPÉCIE:** Recurso de Revisão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**RESPONSÁVEIS:** João Lima (093.895.043-68).**PARTE:** .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 3111 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**RESPONSÁVEIS:** Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).**PARTE:** FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

5 - PROCESSO: 3671 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 02/06/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

6 - PROCESSO: 4400 / 2020

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS**RESPONSÁVEIS:** José Reis Neto (262.442.095-91).**PARTE:** Ministério Público de Contas**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4968 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydney Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representado: Auto Center Unicarros Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 34.303.020/0001-53, com endereço na Avenida dos Africanos, 63, Coroadinho, São Luís/MA, CEP 65.044-295 Advogado constituído: Não há

Total de Processos: 1

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4992 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Claudio Resende Dos Santos (737.256.413-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11449 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

3 - PROCESSO: 1797 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (948.032.003-78), Eduardo Sousa Oliveira (949.896.483-15), Rafael Pires Borges (053.527.163-84).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA - OAB-16844/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Danielly Coelho Trabulsi Nascimento (Prefeita), Eduardo Sousa Oliveira (Secretário de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte) e Rafael Pires Borges (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Total de Processos: 3

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3583 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Diana Barros Rodrigues (298.763.113-87), Elizabete Sampaio De Sousa (744.386.623-20), Maria De Jesus Muniz Da Rocha (476.358.603-30), Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20), Wellington Lopes Neponuceno (809.178.953-04), Wilson Antonio Nunes Mouzinho (196.957.303-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21/07/2021.

2 - PROCESSO: 5420 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: João Da Cruz Ferreira (402.655.523-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de contas do Prefeito (Contas de Governo, Gestão da Adm. Direta, FMS, FMAS e FUNDEB. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.

3 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 9009 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Deimison Neves Dos Santos (860.831.711-72), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Marina Lopes Roque Godinho (769.408.023-04).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.
Total de Processos: 4
Total de Processos da Pauta: 48

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de Julho de 2021
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 8672/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria do Município de Anajatuba

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário: Domingos Josué Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria de Domingos Josué Costa, servidor da Secretaria de Administração de Anajatuba/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1019/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Domingos Josué Costa, outorgada pelo Decreto nº 68/2016, de 08 de agosto de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 689/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antonio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora de Contas

Processo nº 8329/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Benedito Alves Da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada de Benedito Alves Da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1024/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Benedito Alves Da Silva, com proventos integrais mensais, outorgada pelo Ato nº 755, de 22 de maio de

2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, retificado pelo Ato datado de 03 de junho de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 674/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1554/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Reforma “*ex officio*”

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Batista Carneiro Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reforma “*ex officio*” de João Batista Carneiro Pinheiro, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1026/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma “*ex officio*” do Soldado PM João Batista Carneiro Pinheiro, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, concedida pelo Ato nº 1454/2012, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, retificado pelo Ato datado de 12 de setembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 61/2014/Gproc03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma “*ex-officio*”, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2427/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia - IPSEMA

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiária: Osmarina Lima de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por idade concedida a Osmarina Lima de Sousa, servidora da Prefeitura Municipal de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1021/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria por Idade, de Osmarina Lima de Sousa, no cargo de Agente de Serviços Gerais, outorgada pelo Decreto nº 124/2014, de 09 de junho de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 688/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6059/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

Responsável: Aldomir Pedro De Sousa

Beneficiário: Domingos da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Henrique Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame de Aposentadoria Voluntária de Domingos da Conceição, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1020/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Domingos da Conceição, outorgada pelo Decreto nº 090/2016, de 12 de abril de 2016, expedido pelo Gabinete do Prefeito do Município de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 251/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9217/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência/SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Nonato Ferreira Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência, ex-offício, para Reserva Remunerada de Raimundo Nonato Ferreira Cutrim, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 497/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Transferência, ex-offício, para Reserva Remunerada do 1º Tenente PM Raimundo Nonato Ferreira Cutrim, com proventos integrais mensais, calculados sobre a sua remuneração atual, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato datado de 08 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1219/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 552/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Lígia Maria Matos Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Lígia Maria Matos Garcia, servidora da Secretária Municipal de Educação/SEMED. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 309/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais, de Lígia Maria Matos Garcia, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 46.012/2014, de 21 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1156/2017-GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de

Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1867/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Geofrisson Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada de Geofrisson Silva Santos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 281/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM Geofrisson Silva Santos, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 2629/2015, de 18 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 077/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Álvaro César de França Ferreira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8119/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Leônidas Chaves Evangelista Rios

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva Remunerada de Leônidas Chaves Evangelista Rios, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 228/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Leônidas Chaves Evangelista Rios, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato nº 741/2015, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de

Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1457/2017/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de maio de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RETIFICAÇÃO Nº 01/2021-SUPEX/MPC/TCE-MA

RETIFICA O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2021-SUPEX/MPC/TCE-MA

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOUGLAS PAULO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Notificação nº 04/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de 20.05.2021; resolve:

I – tornar sem efeito o Edital de Notificação nº 04/2021, considerando que os responsáveis relacionados neste edital foram notificados no Edital de Notificação nº 15/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de 02.12.2020, que permanece produzindo seus efeitos.

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3339/2010

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Lago da Pedra

Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro

CPF: 209.489.483-53

Responsável: Paulo César Ferraz Dias

CPF: 124.761.613-49

Acórdão PL-TCE Nº: 682/2017

Trânsito em julgado: 06/01/2017

<p>Processo: 2429/2008 Entidade: Gabinete do Prefeito de Paraibano Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado CPF: 432.316.673-72 Acórdão PL-TCE N°: 33/2017; 1145/2013; 1099/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3290/2009 Entidade: Câmara Municipal de Bacabeira Responsável: Alan Jorge Santos Linhares CPF: 288.282.913-20 Acórdão PL-TCE N°: 1086/2014; 1042/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3288/2011 Entidade: Câmara Municipal de Viana Responsável: João Geraldo Rocha Coelho CPF: 409.381.233-00 Acórdão PL-TCE N°: 578/2016; 999/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3351/2007 Entidade: Gabinete do Prefeito de São João Batista Responsável: Eduardo Henrique Tavares Dominici CPF: 431.986.863-34 Acórdão PL-TCE N°: 3402/2010; 3404/2010; 287/2011; 289/2011; 326/2012; 327/2012; 156/2015; 713/2015 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 4577/2013 Entidade: Câmara Municipal de Presidente Médici Responsável: Pedro Sousa da Silva CPF: 694.785.463-68 Acórdão PL-TCE N°: 950/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 4411/2013 Entidade: Câmara Municipal de Santa Luzia Responsável: Ilva Barros Souza Silva CPF: 978.356.503-63 Acórdão PL-TCE N°: 979/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3881/2012 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Maracaçumé Responsável: Jane Mary de Oliveira CPF: 736.059.483-91 Acórdão PL-TCE N°: 1004/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 4610/2013 Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão Responsável: Antonio Luis Santos Oliveira CPF: 413.162.903-87 Acórdão PL-TCE N°: 907/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3388/2011 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São Félix de Balsas</p>

<p>Responsável: Socorro de Maria Martins CPF: 292.510.953-53 Responsável: Raimundo Colimar Sandes CPF: 035.421.063-72 Acórdão PL-TCE N°: 470/2015; 1121/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3389/2011, apensado ao Processo nº 3388/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Félix de Balsas Responsável: Socorro de Maria Martins CPF: 292.510.953-53 Responsável: Romênia Noletto Guedes Martins CPF: 766.113.703-82 Responsável: Eunice Schwingel Borchardt CPF: 995.454.700-20 Acórdão PL-TCE N°: 471/2015; 1120/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3392/2011, apensado ao Processo nº 3388/2011 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Félix de Balsas Responsável: Socorro de Maria Martins CPF: 292.510.953-53 Responsável: Maria do Socorro Bringel Martins CPF: 596.578.471-68 Acórdão PL-TCE N°: 472/2015; 1119/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3393//2011, apensado ao Processo nº 3388/2011 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Félix de Balsas Responsável: Socorro de Maria Martins CPF: 292.510.953-53 Responsável: Adelma Rocha Martins CPF: 562.189.583-53 Acórdão PL-TCE N°: 473/2015; 1100/2016 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 3272/2007 Entidade: Câmara Municipal de Santa Rita Responsável: Ivo Gomes da Silva CPF: 238.037.623-91 Acórdão PL-TCE N°: 347/2009; 705/2014 Trânsito em julgado: 10/01/2017</p>
<p>Processo: 4455/2011 Entidade: Câmara Municipal de Barão de Grajaú Responsável: Elmar Noletto e Silva CPF: 254.730.343-49 Acórdão PL-TCE N°: 1110/2014; 865/2016; 1178/2016 Trânsito em julgado: 11/01/2017</p>
<p>Processo: 3764/2009 Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Pedro Soares Nobre CPF: 127.359.573-49 Acórdão PL-TCE N°: 2424/2010; 1179/2016 Trânsito em julgado: 11/01/2017</p>

<p>Processo: 4081/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lago Verde Responsável: Raimundo Almeida CPF: 134.673.013-04 Acórdão PL-TCE N°: 477/2016; 1006/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 3897/2011 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São Domingos do Maranhão Responsável: Kleber Alves de Andrade CPF: 254.699.243-00 Acórdão PL-TCE N°: 1233/2014 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 3897/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Domingos do Maranhão Responsável: Kleber Alves de Andrade CPF: 254.699.243-00 Responsável: Francisco Werlem Ferreira Matias CPF: 303.932.803-49 Acórdão PL-TCE N°: 1234/2014 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 3897/2011 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Maranhão Responsável: Kleber Alves de Andrade CPF: 254.699.243-00 Responsável: Maria Celina Soares Saraiva CPF: 625.526.353-34 Acórdão PL-TCE N°: 1235/2014 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 3897/2011 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Domingos do Maranhão Responsável: Kleber Alves de Andrade CPF: 254.699.243-00 Responsável: Márcia Josenice Sousa Mariano Cavalcante CPF: 345.898.993-53 Acórdão PL-TCE N°: 1236/2014 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 4069/2013 Entidade: Gabinete do Prefeito de Lago Verde Responsável: Raimundo Almeida CPF: 134.673.013-04 Acórdão PL-TCE N°: 646/2016; 1005/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 4169/2013 Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Codó Responsável: Paulo Sérgio Paiva Brito CPF: 431.694.813-04 Acórdão PL-TCE N°: 1009/2016 Trânsito em julgado: 12/01/2017</p>
<p>Processo: 12791/2015 Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Belo</p>

Responsável: Eliene Fernandes da Silva
CPF: 562.252.103-34
Acórdão PL-TCE N°: 1018/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 3495/2011
Entidade: Câmara Municipal de Paraibano
Responsável: Jardim Sousa e Silva
CPF: 010.086.033-84
Acórdão PL-TCE N°: 1034/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 3294/2008
Entidade: Polícia Militar do Estado do Maranhão
Responsável: Antonio Pinheiro Filho
CPF: 137.518.594-20
Acórdão PL-TCE N°: 1029/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 3257/2008
Entidade: 5º Batalhão de Polícia Militar de Barra do Corda
Responsável: Luiz Carlos Quaresma Vale
CPF: 225.034.803-06
Acórdão PL-TCE N°: 1010/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 3055/2011
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Centro do Guilherme
Responsável: Maria Deusdete Lima
CPF: 810.992.663-00
Acórdão PL-TCE N°: 654/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 2867/2010
Entidade: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira
CPF: 738.280.333-34
Acórdão PL-TCE N°: 736/2016; 1020/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 10026/2010
Entidade: Tomada de Contas Especial – Convênio
Órgão Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE/MA
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Responsável: Irene de Oliveira Soares
CPF: 227.333.451-68
Acórdão PL-TCE N°: 4/2016; 1033/2016
Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 3152/2008
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Imperatriz
Responsável: Nailton Jorge Ferreira Lyra
CPF: 376.634.027-15
Responsável: Teófila Margarida Monteiro da Silva
CPF: 755.265.573-91
Responsável: Rosângela Aparecida Barros Curado
CPF: 236.715.212-87

Acórdão PL-TCE N°: 1216/2015; 1019/2016

Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 1524/2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Belágua

Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues

CPF: 147.927.293-00

Acórdão PL-TCE N°: 676/2016

Trânsito em julgado: 12/01/2017

Processo: 7865/2013

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais (FAPSMIG) de Igarapé Grande

Responsável: Maria José Saraiva Linhares

CPF: 808.310.103-63

Acórdão PL-TCE N°: 1075/2016

Trânsito em julgado: 14/01/2017

Processo: 5519/2011

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Convenente: Município de Dom Pedro

Responsável: José de Ribamar Costa Filho

CPF: 149.681.003-10

Responsável: Maria Arlene Barros Costa

CPF: 803.779.633-72

Acórdão PL-TCE N°: 1046/2016

Trânsito em julgado: 14/01/2017

Processo: 3832/2011

Entidade: Superintendência do Núcleo de Programas Especiais -NEPE

Responsável: César Rodrigues Viana

CPF: 001.662.113-68

Acórdão PL-TCE N°: 1104/2016

Trânsito em julgado: 14/01/2017

Processo: 3570/2014

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Anajatuba

Responsável: Ivaldo Barbosa Santos

CPF: 146.784.203-63

Acórdão PL-TCE N°: 1076/2016

Trânsito em julgado: 14/01/2017

Processo: 2222/2012

Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Convenente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande

Responsável: João Bernardo de Azevedo Bringel

CPF: 224.830.041-72

Responsável: Miguel Rodrigues Fernandes

CPF: 022.079.903-20

Acórdão PL-TCE N°: 1091/2016

Trânsito em julgado: 14/01/2017

Processo: 2573/2008

Entidade: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire

Responsável: Francisca de Souza Freires

CPF: 733.367.773-72

Acórdão PL-TCE N°: 315/2013; 841/2016

Trânsito em julgado: 17/01/2017

Processo: 3480/2009

Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA

Responsável: Rubem Moreira de Brito

CPF: 054.619.283-15

Acórdão PL-TCE N°: 1066/2016

Trânsito em julgado: 18/01/2017

Processo: 3423/2011

Entidade: Câmara Municipal de Passagem Franca

Responsável: Sancler Lima Brito

CPF: 528.464.313-53

Acórdão PL-TCE N°: 788/2015

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 2998/2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Félix de Balsas

Responsável: Félix Martins Costa Neto

CPF: 044.033.123-49

Acórdão PL-TCE N°: 649/2012

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 4216/2011

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

CPF: 375.187.043-15

Responsável: Avelino Pedro de Oliveira Filho

CPF: 129.881.703-04

Acórdão PL-TCE N°: 1028/2015

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 7672/2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Félix de Balsas

Responsável: Félix Martins Costa Neto

CPF: 044.033.123-49

Responsável: Maurício Jodar Martins Costa

CPF: 634.136.80.-82

Acórdão PL-TCE N°: 653/2012

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 10080/2011

Entidade: Câmara Municipal de Presidente Sarney

Responsável: Manoel Rodrigues Lima

CPF: 176.029.393-87

Acórdão PL-TCE N°: 897/2015

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 2995/2009

Entidade: Gabinete do Prefeito de São Félix de Balsas

Responsável: Félix Martins Costa Neto

CPF: 044.033.123-49

Acórdão PL-TCE N°: 648/2012

Trânsito em julgado: 19/01/2017

Processo: 3008/2009

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de São Félix de Balsas

Responsável: Félix Martins Costa Neto

CPF: 044.033.123-49

Acórdão PL-TCE N°: 652/2012

Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo: 3494/2012 Entidade: Câmara Municipal de Barão de Grajaú Responsável: Elmar Noletto e Silva CPF: 254.730.343-49 Acórdão PL-TCE N°: 501/2016 Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo: 2999/2009 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Félix de Balsas Responsável: Félix Martins Costa Neto CPF: 044.033.123-49 Acórdão PL-TCE N°: 650/2012 Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo: 3012/2010 Entidade: Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney Responsável: Vitalina D'ávila Martins CPF: 064.181.043-15 Responsável: Maria José Ribeiro Nogueira CPF: 494.549.003-15 Acórdão PL-TCE N°: 1147/2016 Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo: 3569/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Fortuna Responsável: Francisca Alves dos Reis CPF: 205.484.003-34 Acórdão PL-TCE N°: 438/2016 Trânsito em julgado: 19/01/2017
Processo: 9441/2012 Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão Responsável: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal CPF: 149.409.731-15 Acórdão CP-TCE N°: 13/2016 Trânsito em julgado: 20/01/2017
Processo: 3925/2012 Entidade: Gabinete do Prefeito de São João do Sóter Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha CPF: 508.440.243-68 Acórdão PL-TCE N°: 689/2016 Trânsito em julgado: 20/01/2017
Processo: 3880/2011 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Nova Olinda do Maranhão Responsável: Delmar Barros da Silveira Sobrinho CPF: 522.678.903-30 Responsável: Jackson Roberto Ribeiro Melo CPF: 562.515.213-68 Acórdão PL-TCE N°: 850/2016 Trânsito em julgado: 20/01/2017
Processo: 6201/2011 Entidade: Câmara Municipal de Pirapemas Responsável: José Cláudio Correa

CPF: 459.708.233-68

Acórdão PL-TCE N°: 488/2015

Trânsito em julgado: 20/01/2017

Processo: 3162/2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Axixá

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

CPF: 126.487.013-20

Acórdão PL-TCE N°: 517/2015

Trânsito em julgado: 20/01/2017

Processo: 4389/2011

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Presidente Dutra

Responsável: Irene de Oliveira Soares

CPF: 227.333.451-68

Responsável: Gustavo Mamede Lopes de Souza

CPF: 745.303.303-97

Responsável: Maria Leci Sereno Gonçalves

CPF: 017.537.623-91

Responsável: Afonso Celso Sá Sereno

CPF: 129.751.503-00

Responsável: Madson Rubens Pereira Macedo

CPF: 205.501.543-53

Acórdão PL-TCE N°: 270/2015; 443/2016; 1145/2016

Trânsito em julgado: 21/01/2017

Processo: 4293/2011

Entidade: Gabinete do Prefeito de Davinópolis

Responsável: Francisco Pereira Lima

CPF: 044.632.183-49

Acórdão PL-TCE N°: 1202/2016

Trânsito em julgado: 24/01/2017

Processo: 4070/2011

Entidade: Câmara Municipal de Pinheiro

Responsável: Gilmar Soares

CPF: 238.082.843-15

Acórdão PL-TCE N°: 1000/2016

Trânsito em julgado: 26/01/2017

Processo: 3484/2005

Entidade: Gabinete do Prefeito de Palmeirândia

Responsável: Nilson Santos Garcia

CPF: 062.067.513-68

Acórdão PL-TCE N°: 381/2011

Trânsito em julgado: 02/02/2017

Processo: 9295/2015

Entidade: Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Humberto de Campos

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca

CPF: 124.238.073-68

Acórdão PL-TCE N°: 265/2013; 880/2016

Trânsito em julgado: 02/02/2017

Processo: 9281/2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Luis

Responsável: Terezinha de Jesus Penha Abreu

CPF: 023.570.383-49

Acórdão PL-TCE N°: 202/2013; 279/2016; 1221/2016
Trânsito em julgado: 02/02/2017

Processo: 9296/2015
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Humberto de Campos
Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca
CPF: 124.238.073-68
Acórdão PL-TCE N°: 261/2013; 881/2016
Trânsito em julgado: 02/02/2017

Processo: 3631/2011
Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Responsável: Maria Betania dos Santos Duarte
CPF: 800.208.363-68
Acórdão PL-TCE N°: 416/2015; 1223/2016
Trânsito em julgado: 02/02/2017

Processo: 3100/2010
Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão
Responsável: Maurício Cardoso e Silva
CPF: 646.410.233-87
Acórdão PL-TCE N°: 1341/2013; 877/2015
Trânsito em julgado: 08/02/2017

Processo: 5628/2011
Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Conveniente: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
Responsável: Lourenço José Tavares Vieira da Silva
CPF: 000.603.053-04
Responsável: João Batista Freitas
CPF: 100.936.563-00
Acórdão PL-TCE N°: 1127/2016
Trânsito em julgado: 10/02/2017

Processo: 2407/2010
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Ribamar Fiquene
Responsável: Dioni Alves da Silva
CPF: 729.436.453-20
Acórdão PL-TCE N°: 223/2014; 793/2016
Trânsito em julgado: 10/02/2017

Processo: 7691/2010
Concedente: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional, Sustentável e Infraestrutura – SECID
Conveniente: Prefeitura Municipal de Maracaçumé
Responsável: João José Gonçalves de Sousa Lima
CPF: 879.472.854-20
Responsável: José Francisco Costa de Oliveira
CPF: 412.982.253-53
Acórdão PL-TCE N°: 1210/2016
Trânsito em julgado: 18/02/2017

Processo: 3009/2008
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lima Campos
Responsável: Francisco Geremias de Medeiros
CPF: 293.209.843-87
Acórdão PL-TCE N°: 85/2011; 559/2011; 19/2013
Trânsito em julgado: 18/02/2017

<p>Processo: 3673/2011 Entidade: Câmara Municipal de Riachão Responsável: Lauro Carvalho Santana Neto CPF: 471.342.833-72 Acórdão PL-TCE N°: 154/2015; 977/2016; 12/2017 Trânsito em julgado: 21/02/2017</p>
<p>Processo: 3945/2014 Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Brejão Responsável: Lucymary de Sousa Freires CPF: 345.181.183-91 Acórdão PL-TCE N°: 1112/2016 Trânsito em julgado: 23/02/2017</p>
<p>Processo: 4034/2011 Entidade: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida Responsável: Emílio Sousa Costa CPF: 471.313.653-00 Acórdão PL-TCE N°: 1088/2011 Trânsito em julgado: 23/02/2017</p>
<p>Processo: 7256/2010 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Belágua Responsável: Adalberto do Nascimento Rodrigues CPF: 147.927.293-00 Acórdão PL-TCE N°: 795/2016 Trânsito em julgado: 23/02/2017</p>
<p>Processo: 10921/2013 Entidade: Câmara Municipal de Lago Verde Responsável: Marlon da Silva Costa CPF: 836.881.883-49 Acórdão PL-TCE N°: 1238/2016 Trânsito em julgado: 25/02/2017</p>
<p>Processo: 3792/2013 Entidade: Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Responsável: Kleber José Trinta Moreira e Lopes CPF: 949.411.223-72 Acórdão PL-TCE N°: 1116/2016 Trânsito em julgado: 25/02/2017</p>
<p>Processo: 3926/2014 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapecuru Mirim Responsável: Wilma Lucina Correa Cabral Amorim CPF: 005.124.163-38 Acórdão PL-TCE N°: 1239/2016 Trânsito em julgado: 25/02/2017</p>
<p>Processo: 4339/2009 Entidade: Câmara Municipal de Carolina Responsável: José Lopes da Rocha CPF: 063.827.463-04 Acórdão PL-TCE N°: 1167/2013 Trânsito em julgado: 26/02/2017</p>

DOUGLAS PAULO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Alertas**

PROCESSO TCE/MA N°	1024/2021
NATUREZA	FISCALIZAÇÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2021
MUNICÍPIO	SÃO JOÃO DO CARÚ
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ
RESPONSÁVEL	HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

OTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE, na data de 16 de julho de 2021.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o art. 9º da IN nº 59/2020.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
MAT 8557